



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

# DIÁRIO DO CONGRESSO NACIONAL

SEÇÃO II

ANO XII — N.º 64

CAPITAL FEDERAL

QUARTA-FEIRA, 22 DE MAIO DE 1957

## SENADO FEDERAL

### Mesa

Presidente — João Soulart (Vice-Presidente da República).  
Vice-Presidente — Senador Apolônio Sales.  
1.º Secretário — Senador Lima Teixeira.  
2.º Secretário — Senador Freitas Cavalcanti.  
3.º Secretário — Senador Vitorino Freire.  
4.º Secretário — Senador Kerginaldo Cavalcanti.  
1.º Suplente — Senador Mourão Vieira.  
2.º Suplente — Senador Prisco dos Santos.

### Comissão Diretora

Apolônio Sales — Presidente.  
Lima Teixeira.  
Freitas Cavalcanti.  
Vitorino Freire.  
Kerginaldo Cavalcanti.  
Mourão Vieira.  
Prisco dos Santos  
Secretário: Guiz Nabuco (Diretor Geral da Secretaria).

### Comissões Permanentes

#### Comissão de Constituição

##### e Justiça

Cunha Mello — Presidente.  
Argemiro de Figueiredo — Vice-Presidente.  
Gilberto Marinho.  
Benedicto Valladares.  
Gaspar Veloso.  
Ruy Carneiro.  
Lourival Fontes.  
Lima Guimarães.  
Daniel Krieger.  
Atílio Vivacqua.  
Lineu Prestes.  
Secretário — Mécio dos Santos Andrade.  
Reuniões — Terças-feiras, às 10 horas.

#### Comissão de Economia

Juracy Magalhães — Presidente.  
Fernandes Tavora — Vice-Presidente.  
Alô Guimarães.  
Carlos Lindemberg.  
Alencastro Guimarães.  
Gomes de Oliveira.  
Lineu Prestes.  
Secretário — Renato Chermont.  
Reuniões às terças-feiras às 16 horas.

#### Comissão de Educação e Cultura

Lourival Fontes — Presidente.  
Ezequias da Rocha — Vice-Presidente.  
Nelson Firmo.  
Gilberto Marinho.  
Mourão Vieira.  
Reginaldo Fernandes.  
Mem de Sá.  
Secretário — Francisco Soares Arruada.  
Reuniões — Quintas-feiras, às 15 horas.

#### Comissão de Finanças

Alvaro Adalto — Presidente.  
Vivaldo Lima — Vice-Presidente.  
Lameira Bittencourt.  
Ary Vianna.  
Onofre Gomes.  
Paulo Fernandes.  
Carlos Lindemberg.  
João Mendes.  
Lima Guimarães.  
Fausto Cabral.  
Daniel Krieger.  
Juracy Magalhães.  
Othon Mäder.  
Julio Leite.  
Lino de Mattos.  
Novaes Filho.  
Domingos Velasco.  
Suplentes:  
Mendonça Clark.  
Mourão Vieira.  
Otacilio Jurema.  
Atílio Vivacqua.  
Lineu Prestes.  
Mem de Sá

1) Substituído temporariamente pelo Sr. Lutterbach Nunes.  
2) Substituído temporariamente pelo Sr. Costa Paranhos.  
Secretário — Renato Chermont.  
Reuniões às sextas-feiras, às 10 horas.

#### Comissão de Redação

1 — Ezequias da Rocha — Presidente.  
2 — Gaspar Veloso — Vice-Presidente.  
3 — Argemiro de Figueiredo.  
4 — Saulo Rahn. (\*)  
5 — Sebastião Archer.  
(\*) Substituído, interinamente, pelo Sr. Rodrigo Lobo.  
Secretária — Cecília de Rezende Martins.  
Reuniões — Terças-feiras às 15 horas.

#### Comissão de Relações Exteriores

Georgino Avelino. — Presidente.  
João Villasbôas. — Vice-Presidente.  
Lourival Fontes.  
Bernardes Filho.  
Gilberto Marinho.  
Auro Moura Andrade.  
Gomes de Oliveira.  
Ruy Palmeira.  
Secretário: J. B. Castejon Branco.  
Reuniões: — Quarta-Feiras às 16 Horas

#### Comissão de Saúde Pública

1 — Reginaldo Fernandes — Presidente.  
2 — Alô Guimarães — Vice-Presidente.  
3 — Lucovilo.  
4 — Ezequias da Rocha.  
5 — Vivaldo Lima.  
Secretária — Diva Gallotti.  
Reuniões — Quintas-feiras, às 15 horas.

#### Comissão de Legislação Social

Neves da Rocha — Presidente.  
Ruy Carneiro — Vice-Presidente.  
Mendonça Clark.  
Otacilio Jurema.  
Sylvio Curvo.  
Domingos Velasco.  
Fausto Cabral.  
Secretário — Pedro de Carvalho Müller.  
Reuniões: quartas-feiras, às 16 horas.

#### Comissão de Segurança Nacional

Onofre Gomes. — Presidente.  
Caiado de Castro. — Vice-Presidente.  
Alencastro Guimarães.  
Maynard Gomes.  
Francisco Gallotti.  
Sá Tinoco.  
Sylvio Curvo.  
Reuniões às quintas-feiras, às 15 horas.

Secretária: Romilda Duarte.

#### Comissão de Serviço Público Civil

Prisco dos Santos. — Presidente.  
Gilberto Marinho. — Vice-Presidente.  
Ary Vianna.  
Sá Tinoco.  
Caiado de Castro.  
João Mendes.

Mem de Sá.  
Secretária: Julieta Riberto dos Santos.  
Reuniões. — Quintas-Feiras, às 16 horas.

#### Comissão de Transportes, Comunicações e Obras Públicas

1 — Novais Filho — Presidente.  
2 — Neves da Rocha — Vice-Presidente.  
3 — Francisco Gallotti.  
4 — Nelson Firmo.  
5 — Coimbra Bueno.  
Secretária: Ily Rodrigues Alves.  
Reuniões: Quarta-Feiras, às 15 horas.

#### Comissões Especiais De Revisão do Código de Processo Civil

João Villasbôas — Presidente.  
Georgino Avelino — Vice-Presidente.  
Atílio Vivacqua — Relator.  
Filinto Müller.  
Secretário — José da Silva Lisboa.  
Reuniões — Quinta-feiras.

#### Comissão Especial de Estudos da Valorização dos Rios Tocantins e Parnaíba.

Mathias Olympio — Presidente.  
Domingos Velasco — Vice-Presidente.  
Mendonça Clark — Relator.  
Parsifal Barroso.  
Coimbra Bueno.

Ezequias da Rocha.  
Secretário — Francisco Soares Arruada.  
Reuniões — Sextas-feiras, às 15 horas.

#### Comissão Especial incumbida de elaborar os Projetos do Código Eleitoral e do Código Partidário.

João Villasbôas — Presidente.  
Mem de Sá — Vice-Presidente.  
Gaspar Veloso — Relator do Projeto do Código Eleitoral.  
Gomes de Oliveira — Relator do Projeto do Código Partidário.  
Paulo Fernandes.  
Francisco Arruda — Secretário.

**De Mudança da Capital**

Colmbo Bueno — Presidente  
 Paulo Fernandes — Vice-Presidente  
 Atílio Vivequa — Relator  
 Alberto Pasqualini  
 Lino de Mattos  
 Secretário — Sebastião Viegas  
 Reuniões — Quintas-feiras.

**Comissão de Reforma Constitucional** para emitir parecer sobre Projeto de Reforma Constitucional n.º 1, de 1956, que altera a Emenda Constitucional n.º 2.

Atílio Vivequa — Presidente  
 Lima Guimarães — Vice-Presidente  
 Gilberto Marinho  
 Gaspar Velloso  
 Ruy Carneiro  
 Sául Ramos  
 Lourival Fontes  
 Caiazzo de Castro  
 Argemiro Figueiredo  
 Daniel Krieger  
 Mem de Sá  
 Álvaro Adolpho  
 Alô Guimarães  
 João Villasboas  
 Lino de Mattos  
 Sa Tinoco  
 Reuniões as .....-feiras às ... horas.  
 Secretário — J. B. Castejon Branco

**Comissão Mista de Revisão da Consolidação das Leis do Trabalho.**

**Senadores**

Lima Teixeira — Presidente  
 Ruy Carneiro  
 Filinto Müller  
 Francisco Gallotti  
 Sául Ramos  
 Argemiro de Figueiredo  
 Othon Mäder  
 Kerginaldo Cavalcanti  
 Júlio Leite.

**Deputados**

Ernani Sátiro — Vice-Presidente  
 Arlindo Steinbruch — Relator Geral  
 Tarso Dutra  
 Jefferson Aguiar  
 Cunha Mello — Presidente  
 Moura Fernandes  
 Licurgo Leite  
 Silvio Sanson  
 Lourival de Almeida  
 Raimundo Brito.

**Ata das Comissões****Comissão de Economia**

**REUNIÃO, REALIZADA EM 15 DE MAIO DE 1957**

As 15 horas e 30 minutos, sob a presidência do Senhor Senador Juracy Magalhães, presentes os Senhores Senadores Fernandes Távora, Alô Guimarães, Lineu Prestes, Gomes de Oliveira, Carlos Lindemberg e Alen-

**EXPEDIENTE****DEPARTAMENTO DE IMPRENSA NACIONAL**

DIRETOR GERAL  
**ALBERTO DE BRITO PEREIRA**

CHEFE DO SERVIÇO DE PUBLICAÇÕES  
**MURILLO FERREIRA ALVES**

CHEFE DA SEÇÃO DE REDAÇÃO  
**MAURO MONTEIRO**

**DIÁRIO DO CONGRESSO NACIONAL****SEÇÃO II**

Impresso nas Oficinas do Departamento de Imprensa Nacional  
**AVENIDA RODRIGUES ALVES, 1**

**ASSINATURAS****REPARTIÇÕES E PARTICULARS****FUNCIONARIOS****Capital e Interior****Capital e Interior**

Semestre .....	Cr\$ ~ 50,00	Semestre .....	Cr\$ 79,00
Ano .....	Cr\$ 96,00	Ano .....	Cr\$ 76,00
Exterior		Exterior	
Ano .....	Cr\$ 136,00	Ano .....	Cr\$ 108,00

— Excetuadas as para o exterior, que serão sempre anuais, as assinaturas poder-se-ão tomar, em qualquer época, por seis meses ou um ano.

— A fim de possibilitar a remessa de valores acompanhados de esclarecimentos quanto à sua aplicação, solicitamos dêem preferência à remessa por meio de cheque ou vale postal, emitidos a favor do Tesoureiro do Departamento de Imprensa Nacional.

— Os suplementos às edições dos órgãos oficiais serão fornecidos aos assinantes somente mediante solicitação.

— O custo do número atrasado será acrescido de Cr\$ 0,10 e, por exercício decorrido, cobrar-se-ão mais Cr\$ 0,50.

castro Guimarães reúne-se a Comissão de Economia.

É lida e aprovada a ata da reunião anterior.

Inicialmente o Senhor Carlos Lindenbergs dá parecer favorável, aprovado pela Comissão, ao Projeto de Lei da Câmara n.º 160, de 1956, que concede isenção de direitos de importação, imposto de consumo, taxas aduaneiras e a de previdência social, para mercadorias doadas ao Instituto Nacional de Imigração e Colonização.

O Sr. Alô Guimarães oferece parecer:

— favorável, com apresentação de emenda, ao Projeto de Lei da Câmara n.º 40, de 1957, que fixa normas para a classificação e a padronização dos produtos alimentares e das matérias primas de origem vegetal ou animal e seus sub-produtos de valor econômico, revoga o decreto-lei número 334, de 15 de março de 1938 e dá outras providências.

— contrário ao Projeto de Lei do Senado n.º 13, de 1954, que institui o Imposto único sobre a produção, comércio, distribuição e consumo de energia elétrica e regula sua aplicação. Os pareceres são aprovados pela Comissão.

Com a palavra o Senhor Gomes de Oliveira dá parecer favorável, aprovado pela Comissão, ao Projeto de Lei da Câmara n.º 12, de 1957, que oficializa as pastas nacionais do trigo institui prêmios e dá outras providências.

O Sr. Fernandes Távora apresenta parecer favorável ao Projeto de Lei da Câmara n.º 356 de 1956, que cria a Fundação de Assistência aos Gaúchos e dá outras providências. A Comissão aprova o parecer.

Em seguida o Senhor Juracy Magalhães dá parecer contrário às emendas n.ºs 1 e 2, apresentadas em

plenário, ao Projeto de Lei da Câmara n.º 81, de 1956, que modifica o art. 27 e seus parágrafos da Lei n.º 2.004, de 3 de outubro de 1953 (Dispõe sobre a política nacional do petróleo e define as atribuições do Conselho Nacional do Petróleo, institui a Sociedade por ações Petróleo Brasileiro Sociedade Anônima, e dá outras providências). O parecer é aprovado pela Comissão.

Finalmente o Sr. Alencastro Guimarães oferece os seguintes pareceres:

— contrário à emenda apresentada em plenário, ao Projeto de Lei da Câmara n.º 121, de 1954, que cria no município de Diamantina, Estado de Minas Gerais uma Estação de Enologia;

— favorável à Mensagem n.º 104, de 1957, que Sr. Presidente da República, submetendo à apreciação do Senado Federal, o texto do Acordo Internacional do Trigo de 1956, assinado pelo Brasil, em Washington, em 17 de maio de 1956;

— ao Projeto de Lei do Senado n.º 50, de 1956, que regula a relação de direito entre as firmas comerciais e industriais e seus representantes e dá outras providências, concluindo seja preliminarmente ouvida a respeito a Comissão de Legislação Social do Senado Federal;

— ao Projeto de Lei da Câmara n.º 18, de 1957, que concede isenção de direitos de importação, taxas aduaneiras e de imposto de consumo para maquinaria e mais equipamentos destinados à instalação da Usina Termoelétrica de Fórmica e Luz do Pará S.A., concluindo seja preliminarmente ouvido a respeito o autor do projeto, a fim de prestar maiores esclarecimentos sobre o material a ser importado.

Os pareceres são aprovados pela Comissão.

Ainda o Senhor Alencastro Guimarães dá parecer favorável ao Projeto de Lei do Senado n.º 41, de 1956, que congela preços e dá outras providências. Em discussão a matéria, pode e obtém vista do processo o Senhor Lineu Prestes.

Nada mais havendo a tratar, encerra-se a reunião lavrando eu, Renato de Almeida Chermont, a presente ata que, uma vez aprovada será assinada pelo Sr. Presidente.

**ATA DA 41.ª SESSÃO DA 3.ª SESSÃO LEGISLATIVA DA 3.ª LEGISLATURA, EM 21 DE MAIO DE 1957**

**PRESIDENCIA DOS SRS. LIMA TEIXEIRA E FREITAS CAVALCANTI.**

As 14 horas e 30 minutos acham-se presentes os Senhores Senadores:

Vivaldo Lima — Mourão Vieira — Cunha Mello — Prisco dos Santos — Sebastião Archer — Victorino Freire — João Mendes — Mendonça Clark — Onofre Gomes — Fernandes Távora — Kerginaldo Cavalcanti — Gervino Avelino — Reginaldo Fernandes — Ruy Carneiro — João Arruda — Argemiro de Figueiredo — Novais Filho — Nelson Firmo — Ezequias da Rocha — Freitas Cavalcanti — Rui Palmeira — Júlio Leite — Lourival Fontes — Neves da Rocha — Juracy Magalhães — Lima Teixeira — Atílio Vivequa — Sá Tinoco — Lutherboch Nunes — Alencastro Guimarães — Caiazzo de Castro — Gilberto Marinho — Bernardo Filho — Lineu Prestes — Lino de Mattos — Moura Andrade — Costa Paranhos — Filinto Müller — Othon Mäder — Gaspar Velloso — Gomes de Oliveira — Francisco Gallotti — Rodrigo Lobo — Daniel Krieger — Mem de Sá. (49)

**O SR. PRESIDENTE:**

— A lista de presença acusa o comparecimento de 49 Srs. Senadores. Havendo número legal, está aberta a sessão.

Vai ser lida a ata.

O Senhor Segundo Suplente, servindo de Segundo Secretário, procede à leitura da ata da sessão anterior, que, posta em discussão, é sem debate aprovada.

O Senhor Segundo Secretário, servindo de Primeiro, lê o seguinte

**EXPEDIENTE**

Aviso do Sr. Ministro da Fazenda, n.º 371, comunicando estar envidando esforços no sentido de serem ultimados os esclarecimentos pedidos no Requerimento n.º 85, de 1957, do Senhor Othon Mäder.

Dê-se conhecimento ao Requerente.

Mensagens do Sr. Presidente da República:

— n.º 147, acusando e agradecendo o recebimento da de n.º 27, do Congresso Nacional;

— ns. 148 e 149, restituindo autógrafos dos seguintes projetos de lei já sancionados:

— n.º 26, de 1957, que denomina Aeroporto Carlos Ruhl o Aeroporto de Cruz Alta, no Estado do Rio Grande do Sul;

— n.º 25, de 1957, que modifica o art. 1º da Lei n.º 2.576, de 17 de agosto de 1955 (dispõe sobre as inspeções de saúde dos servidores civis do Ministério da Aeronáutica, e dá outras providências).

**Pareceres ns. 341 e 342,  
de 1957**

N.º 341, de 1957

Da Comissão de Constituição e Justiça, sobre o Projeto de Lei da Câmara n.º 22, de 1957, que doa área de terreno à Prefeitura Municipal de Recife, no Estado de Pernambuco, para execução do Plano da Cidade.

Relator: Sr. Gaspar Veloso.

Pelo presente Projeto de Lei da Câmara n.º 22, de 1957, fica doada à Prefeitura Municipal de Recife, para os fins de execução do Plano da Cidade, uma área de terreno de setenta e cinco metros de extensão por quinze metros de largura, de terreno que faz parte do patrimônio da União, onde se encontra o prédio número 884, sito na Avenida Beira-Mar (Boa Viagem), localizado entre os prédios ns. 5.262 e 5.388 da mencionada via pública, a fim de ser prolongada a Rua Verdes Mares, que estabelecerá ligação entre as Avenidas Canal de Setúbal e Beira-Mar, de acordo com a planta organizada em 1947, devendo a respectiva escritura de doação ser assinada por quem de direito, entre a doadora e a locatária.

Do ponto de vista constitucional, não há a opor ao projeto, cujo mérito deverá ser apreciado pela dourta Comissão de Finanças desta Casa. Somos, assim, pela sua aprovação.

Sala das Comissões, em 1º de abril de 1957. — Cunha Melo, Presidente. — Gaspar Veloso, Relator. — Argemiro de Figueiredo. — Lineu Prestes. — Lima Guimarães. — Daniel Krieger. — Gilberto Marinho. — João Mendes. — Othon Mäder. — Juracy Magalhães.

N.º 342, de 1957

Da Comissão de Finanças sobre o Projeto de Lei da Câmara n.º 22, de 1957.

Relator: Sr. Novaes Filho.

O Projeto de Lei n.º 22, deste ano, oriundo da Câmara dos Deputados, faz doação de um terreno do patrimônio da União à Prefeitura do Recife.

O plano diretor da cidade do Recife projetou a Rua dos Verdes Mares, ligando o canal do Setúbal à Avenida Beira-Mar, duas vias longas e paralelas que necessitam de uma ligação para melhor desafogo do tráfego e bem estar da população.

A cessão desse terreno ao governo municipal, no Recife, vem resolver exigências urbanísticas que se aliam, ao invés da coletividade.

Tem, assim, o projeto em tela toda a procedência, pelo que somos de parecer favorável à sua aceitação por parte da Comissão de Finanças.

Sala das Comissões, em 17 de maio de 1957. — Vivaldo Lima, Presidente em exercício. — Novaes Filho, Relator. — Othon Mäder. — Juracy Magalhães. — João Mendes. — Daniel Krieger. — Júlio Leite. — Sylvio Curvo. — Lutterbach Nunes.

**Parecer n. 343, de 1957**

Da Comissão de Finanças, sobre o Projeto de Lei da Câmara n.º 75, de 1957, que autoriza o Poder Executivo a abrir, pelo Ministério da Saúde, os créditos especiais de Cr\$ 1.500.000,00 e de Cr\$ 1.500.000,00, para atender ao pagamento dos auxílios concedidos à Policlínica Geral do Rio de Janeiro pela Lei n.º 2.119, de 27 de novembro de 1953, e ao Hospital do Pronto Socorro da cidade de João Pessoa, no Estado da Paraíba.

Relator: Sr. Daniel Krieger.

A proposição em causa autoriza o Poder Executivo a abrir, pelo Minis-

tério da Saúde, dois créditos especiais de Cr\$ 1.500.000,00 (um milhão e quinhentos mil cruzeiros) cada um. Um desses se destina ao pagamento do auxílio anual, concedido pela Lei n.º 2.119, de 27 de novembro de 1953, à Policlínica Geral do Rio de Janeiro. O outro se destina a auxiliar o Hospital do Pronto Socorro ad cidade de João Pessoa, no Estado da Paraíba.

2. A iniciativa resulta de mensagem do Poder Executivo e se destina, na parte referente à Policlínica Geral do Rio de Janeiro, a atender despesa decorrente de obrigação legal.

No plenário da Câmara dos Deputados, foi-lhe oferecida emenda que, muito embora tenha recebido parecer contrário da respectiva Comissão de Finanças, foi aprovada e incorporada ao texto ora submetido a nosso exame.

Nada há que objetar contra o projeto, por cuja aprovação opinamos.

Sala das Comissões, em 17 de maio de 1957. — Vivaldo Lima, Presidente em exercício. — Daniel Krieger, Relator. — Novaes Filho. — Juracy Magalhães. — João Mendes. — Lutterbach Nunes. — Othon Mäder. — Lima Guimarães. — Sylvio Curvo.

**Parecer n. 344, de 1957**

Da Comissão de Finanças sobre a emenda de plenário do Projeto de Lei da Câmara n.º 277, de 1956, que altera, sem ônus, a Lei n.º 2.135, de 1953, que estima a Receita e fixa a Despesa da União para o exercício financeiro de 1954.

Relator: Sr. Daniel Krieger.

Ao presente projeto, que retifica o nome de diversas instituições subvençionadas no Orçamento de 1954, o nobre Senador Jóso Villasboas apresentou, em plenário, emenda corrigindo a denominação da Associação Rural de São José do Belmonte, município do Estado de Pernambuco, que figura na lei de meios com o seu antigo nome, isto é, Manicobal.

A Comissão de Finanças opina favoravelmente à emenda.

Sala das Comissões, em 17 de maio de 1957. — Vivaldo Lima, Presidente em exercício. — Daniel Krieger, Relator. — Juracy Magalhães. — João Mendes. — Lutterbach Nunes. — Lima Guimarães. — Sylvio Curvo. — Othon Mäder.

**EMENDA A QUE SE REFERE  
O PARECER SUPRA**

**EMENDA N.º 1**

Ao Projeto de Lei da Câmara número 277, de 1956.

Acrescenta-se ao art. 1º.

Ministério da Agricultura.

Verba 3 — Serviços e Encargos.

Corsignação 2 — Auxílios e Subvenções.

03 — Subvenções Extraorçamentárias.

18 — Pernambuco.

Onde se lê: Associação Rural de Manicobal Cr\$ 55.000 — Leia-se: Associação Rural de São José do Belmonte Cr\$ 55.000.

Sala das Sessões, em 30 de abril de 1957. — Jóso Villasboas.

*Justificação*

Visa a emenda a corrigir o uso das publicações.

**Pareceres ns. 345, 346, 347  
e 348, de 1957**

N.º 345, de 1957

Da Comissão de Constituição e Justiça — ao Projeto de Lei da Câmara n.º 325, de 1956, que reorganiza os Cursos do Departamento Nacional de Saúde (C.D.N.S.) e dá outras provisões.

Relator: Sr. Daniel Krieger.

Originário de mensagem do Senhor Presidente da República,

que acompanhou exposição de motivos do Departamento Administrativo do Serviço Público, o projeto em exame dá nova organização aos Cursos do Departamento Nacional de Saúde (C.D.N.S.).

O principal intuito da restauração em apreço foi o de otimizar os cursos mantidos pelo Departamento Nacional do Ministério da Saúde, de sorte a dar-lhe orientação compatível com a moderna política desse importante setor da vida pública do País.

As Comissões de Saúde Pública, de Educação e Cultura e de Finanças opinaram no mérito.

Esta Comissão se limita a examinar o aspecto constitucional e jurídico do projeto, e nesse sentido se manifesta por sua aprovação.

Sala das Comissões, em 12 de fevereiro de 1957. — Cunha Melo, Presidente. — Daniel Krieger, Relator. — Francisco Galotti. — Atílio Vivacqua. — Lourival Fontes. — Lima Guimarães. — Domingos Velasco. — Otacilio Jurema. — Ruy Carneiro.

N.º 346, de 1957

Da Comissão de Saúde Pública — sobre o Projeto de Lei da Câmara n.º 325, de 1956.

Relator: Sr. Sylvio Curvo.

O projeto em exame, originário do Poder Executivo e aprovado pela Câmara dos Deputados, nos termos do Substitutivo de sua Comissão de Saúde, dispõe sobre as finalidades e o funcionamento dos Cursos do Departamento Nacional de Saúde, criados pelo Decreto-lei n.º 4.296, de 13 de maio de 1942, modificado pelo n.º 9.023, de 26 de fevereiro de 1946.

De acordo com a legislação em vigor, esses cursos, compreendendo duas categorias — de aperfeiçoamento e especialização — são destinados aos servidores do Departamento Nacional de Saúde e estendentes aos dirigentes e funcionários de serviços estaduais de saúde.

Segundo o projeto, eles serão escalonados em três setores — de Saúde Pública, de Aperfeiçoamento e de Pessoal Auxiliar, com a finalidade de:

a) formar pessoal habilitado a organizar e dirigir serviços de higiene e saúde pública;

b) promover o preparo, aperfeiçoamento ou a especialização de pessoal para as diversas atividades e funções dos serviços de higiene e saúde pública;

c) preparar pessoal habilitado a executar atividades auxiliares atinentes aos objetivos do Departamento Nacional de Saúde.

O projeto oferece, ainda, diversas inovações, todas visando a facilitar o funcionamento dos referidos Cursos e assegurar-lhes maior eficiência, destacando-se as seguintes:

I — competência exclusiva para ministrar qualquer curso de preparo e aperfeiçoamento de pessoal técnico dos diferentes órgãos componentes do Departamento Nacional de Saúde (art. 3.º);

II — direção exercida somente por médico portador de certificado de conclusão do curso oficial de Saúde Pública, escolhido entre os integrantes da carreira de médico sanitário do Ministério da Saúde (art. 4.º);

III — concessão de bolsas de estudo a candidatos residentes fora da cidade em que se realizarem os cursos (art. 7.º);

IV — regime especial para os créditos orçamentários e adicionais destinados ao transporte e pagamento das bolsas de estudo e honorários de professores e assistentes (art. 8.º).

Convene esclarecer, ainda, que o projeto, traçando sómente normas gerais, manda acertadamente que o Regulamento fixe o currículo dos cursos, o regime didático, as condições de matrícula e mais disposições relativas à organização dos C.D.N.S., bem assim o critério de distribuição das bolsas de estudo pelas unidades federadas e o processo de seleção dos beneficiários.

A vista do exposto, a Comissão de Saúde Pública opina favoravelmente ao Projeto de Lei da Câmara n.º 325, de 1956.

Sala das Comissões, em 23 de fevereiro de 1957. — Sylvio Curvo, Presidente e Relator. — Pedro Ladevico. — Mendonça Clark.

N.º 347, de 1957

Da Comissão de Educação e Cultura — sobre o Projeto de Lei da Câmara n.º 325, de 1956.

Relator: Sr. Reginaldo Fernandes.

O Projeto de Lei em apreço, resultado de Mensagem presidencial, é inicialmente elaborado pelo Ministério da Saúde dispõe sobre a reorganização dos Cursos do Departamento Nacional de Saúde (C.D.N.S.) do referido Ministério, criados naquela Departamento, pelo Decreto-lei número 4.296, de 13 de maio de 1942.

A proposição, vasada nos mesmos moldes da Lei n.º 2.189, de 3 de março de 1954, que reorganizou os Cursos do Departamento Nacional da Criança, do Ministério da Saúde, estabelece normas sobre as finalidades e classificação dos Cursos do Departamento, a saber: — de Saúde Pública, de Aperfeiçoamento e Especialização e de Adestramento do Pessoal Auxiliar e que são respectivamente: 1) formar pessoal habilitado a organizar e dirigir serviço de higiene e saúde pública; 2) promover o aperfeiçoamento ou a especialização de pessoal para as diversas atividades e funções dos serviços de higiene e saúde pública; 3) preparar pessoal habilitado a exercutar atividades atinentes aos objetivos do Departamento Nacional de Saúde.

O Projeto dispõe, ainda, sobre o regime administrativo para o corpo docente, sobre o critério na concessão de bolsas de estudos à alunos residentes fora da cidade em que se realizarem os cursos, sobre o currículo, o regime didático e as condições de matrícula aos cursos, o regime de crédito que lhes deve ser aplicado bem como sobre a faculdade do Ministério da Saúde de promover acordos com as Universidades oficiais, reconhecidas ou equiparadas, no sentido de dar cunho universitário aos Cursos de Saúde Pública e de Aperfeiçoamento e Especialização.

A reorganização dos cursos do Departamento Nacional de Saúde, criados há cerca de 15 anos, impõe-se nos termos do Projeto em causa, visto que, consonante as declarações do próprio Ministério da Saúde, não obstante estarem eles produzindo inestimáveis benefícios com o preparo e aperfeiçoamento do pessoal técnico de saúde pública, ressentem-se, no momento, de várias falhas, compreensíveis pelo tempo decorrido desde a sua criação e a moderna política de saúde atualmente seguida pelo nosso país".

A atualização da legislação dos cursos de saúde criados, como vimos, há já três lustros, é ainda manifestamente aconselhável e necessária, em face da grande importância que vêm apresentando para o ensino técnico e especializado, a eles compreendendo e frequentando centenas de médicos e técnicos de saúde.

Ao examinar o ante projeto ministerial o Departamento Administrativo do Serviço Público em articulação com o órgão constituinte, procedeu a algumas poucas alterações no

citado ante projeto, enquadrando-o melhor às prescrições legais vigentes.

Durante os seus 15 anos de existência, as atividades dos cursos do Departamento Nacional de Saúde, mesmo sem a indispensável reorganização proposta pelo presente projeto, têm sido das mais profícias no preparo e aperfeiçoamento do pessoal técnico e especializado para as diversas repartições sanitárias, não só federais como estaduais.

A ciência médica, entretanto, sofreu, ultimamente, aprecável evolução e a reorganização dos cursos especializados é medida indispensável, a fim de que elas sejam atualizadas e adaptadas às novas condições decorrentes do progresso da medicina e da saúde pública.

A reorganização proposta pelo projeto, tendo em vista a realidade das condições atuais da saúde pública do país, atende aos imperativos da ordem técnica e científica.

A melhoria da saúde e do bem estar social resultará, sempre além de um incremento dos bens de consumo e serviços que possam ser postos à disposição das populações, do indispensável preparo e aperfeiçoamento médico assistencial no combate às doenças pestilenciais, doenças de massa, e doenças degenerativas.

São estes males, atualmente, o pesado fardo das nações subdesenvolvidas como o Brasil.

Entre as responsabilidades do Governo de maior importância deve ser ressalvada a política de preparo e aperfeiçoamento de pessoal técnico, indispensável às tarefas sanitárias que pretende realizar, dotando os quadros de saúde pública de elementos capazes e categorizados para o desempenho de suas atividades.

Tal objetivo, porém, será irrealizável sem a utilização de sanitários especialmente treinados através de cursos de formação técnica e especializada.

O grande sanitário norte americano Thomas Parran, observa, com sua alta autoridade, que o tripé sobre o qual repousa a estrutura da saúde pública de um povo deve ser constituído:

1) pela força de um pessoal bem treinado; 2) pela adoção do sistema de mérito para a nomeação, promoção e conservação do pessoal; 3) pelo financiamento adequado, evidenciando compreensão pública para os problemas sanitários.

Orás, a reorganização dos cursos do Departamento Nacional de Saúde objetiva precisamente o preparo de técnicos qualificados dos diversos serviços sanitários, tão indispensáveis ao país já que eles constituem o próprio serviço de saúde.

A necessidade de criação de cursos de aperfeiçoamento do pessoal de saúde pública, já foi, aliás, sentida, em 1926, pelo inquecível Carlos Chagas, o grande reformador do Departamento Nacional de Saúde Pública e criador do Curso de Higiene e Saúde Pública, anexo à Faculdade de Medicina, destinado ao preparo de médicos sanitários.

Mais tarde, em 1940, Barros Barreto, o grande sanitário patrício, sentiu a necessidade de ampliar as atividades de ensino e treinamento no Setor de Saúde Pública criou um grêmio de ensino, os Cursos do Departamento Nacional de Saúde, que abrangeu o curso de higiene da Faculdade e permitiu a criação de vários cursos de especialização e aperfeiçoamento de nível universitário superior, bem como cursos de preparo de pessoal auxiliar para as campanhas sanitárias.

A reorganização que a estes cursos visa dar o projeto resulta, hoje, das solicitações impostas pela natureza técnica especializada das várias atividades de saúde pública.

Enquanto, pois, os atuais cursos do Departamento Nacional de Saúde e do Departamento Nacional da Criança não forem, como a experiência aconselhada, transformados oportunamente na Escola Nacional de Saúde Pública, já prevista, aliás, na lei número 2.310, de 3 de setembro de 1954 nada mais recomendável e necessário que se lhes atualize o funcionamento reorganizando-os em bases que atendam as atuais exigências e conquistas do progresso da ciência médica.

Eis porque, do ponto de vista educacional, o Projeto, em massa, vindo dar maior flexibilidade ao ensino da medicina sanitária, permitindo a adaptação mas rápida e eficiente dos currículos escolares ao progresso científico e às necessidades reais das repartições sanitárias do país está em condições de merecer a aprovação desta Comissão de Educação e Cultura.

Sala das Comissões, em 10 de maio de 1957.

*Lourival Fontes.* — Presidente.  
*Reginaldo Fernandes.* — Relator.  
*Gilberto Marinho.*  
*Nelson Firmo.*  
*Ezequias da Rocha.*  
*Maurício Vieira.*  
*Mem de Sá.*

N.º 348, de 1957.

*Da Comissão de Finanças — sobre o Projeto de Lei da Câmara n.º 325, de 1956.*

*Relator: Sr. Daniel Krieger.*

O Projeto n.º 325, de 1956, que objetiva a reorganização dos Cursos do Departamento Nacional de Saúde (C.D.N.S.) é oriundo da Mensagem n.º 193, de 9 de maio de 1955, do Poder Executivo.

O Projeto em apreço dispõe sobre as finalidades e classificação dos grupos, sobre o regime de bolsas de estudos e do corpo docente, provendo ainda autorização do Ministério da Saúde para que possa estabelecer convênios com Universidades e Faculdades de Medicina oficiais, visando dar característica universitária aos outros de nível superior.

A experiência adquirida pelo Departamento Nacional de Saúde em mais de 15 anos de atividades neste setor de preparo e aperfeiçoamento técnicos estabelece a necessidade de reorganização de seus cursos, a fim de que sejam atualizados, adaptando-se às novas condições decorrentes do progresso da medicina e da saúde pública. De fato, a partir de 1940, a evolução da ciência médica, e, muito particularmente, da medicina preventiva foi verdadeiramente espetacular, com o advento das sulfas e antibióticos, dos inseticidas de ação residual, de novos tipos de imunização e de modernas técnicas de trabalho sanitário, tornando-se, por isso, imperativa a necessidade de alterações muitas vezes radicais nos currículos escolares e nos processos de ensino da higiene e da saúde pública. Isto é que se precisa fazer e que se deve fazer, e na realidade a reorganização prevista neste Projeto atende aos imperativos das condições atuais, convindo salientar-se que tais modificações serão realizadas estritamente dentro dos recursos orçamentários.

O assunto foi cuidadosamente estudado nas Comissões de Saúde, de Educação e Cultura, e de Finanças da Câmara dos Deputados, bem como nas Comissões de Justiça, de Saúde e de Educação e Cultura do Senado Federal.

A esta Comissão compete examinar sómente o artigo 8º do projeto, que determina o registro automático pelo Tribunal de Contas, a distribuição e o depósito, no Banco do Brasil, à disposição do Departamento Nacional de

Salud, dos créditos orçamentários e adicionais, destinados ao transporte e pagamento das bolsas de estudo e honorários de professores e assistentes.

Essa medida de exceção, já concedida a créditos de outras, atividades da Administração, é perfeitamente aceitável em relação aos Cursos do Departamento Nacional de Saúde, pois elimina muitos entraves burocráticos, sem prejuízos do controle financeiro.

Nestas condições, opinamos favoravelmente ao projeto.

Sala das Comissões, em 17 de Maio de 1957.

*Vivaldo Lima.* — Presidente em exercício. — *Daniel Krieger.* — *Novalas Filho.* — *Lima Guimarães.* — *Silvio Curvo.* — *Othon Mader.* — *Juracy Magalhães.* — *João Mendes e Lutterbach Nunes.*

### Pareceres ns. 349 e 350, de 1957

N.º 349, de 1957

*Da Comissão de Constituição e Justiça — ao Projeto de Lei da Câmara n.º 355, de 1955, que concede a pensão especial de Cr\$ 3.000,00 mensais a Maria de Oliveira Lacourt e Olíndina Oliveira Pupim, filhas viúvas do falecido guarda aduanheiro Manoel José de Oliveira.*

*Relator: Sr. Lima Guimarães.*

O Ilustre deputado Alvaro Castelo, com seu coração generoso e humanitário, foi o autor do projeto n.º 355-56 que concede pensão especial de Cr\$ 3.000,00 mensais a Maria de Oliveira Lacourt e Olíndina Oliveira Pupim, filhas viúvas do falecido guarda aduanheiro Manoel José de Oliveira.

Este guarda faleceu em 1909, già portanto, 48 anos, consequente de um acidente do trabalho. Não é crível que essas duas viúvas já o fizessem naquela época. Mocinhas ainda, ou talvez meninas, venceram as primeiras dificuldades da falta do pai, vieram a casar-se, tendo portado maridos que delas cuidaram. A relação de filiação está, pois, muito remota e a sua penúria atual não decorre da orfandade, mas da viuvez.

Não há, portanto, uma dívida de gratidão da União para cujo resgate se propõe o projeto.

Há ainda a considerar que nenhuma prova existe no processo em que se possa afirmar serem elas realmente viúvas, filhas de Manoel José de Oliveira, e que este tenha sido guarda aduanheiro e falecido em decesso.

Não ponho em dúvida a palavra do Ilustre autor do projeto, mas é possível eté que tenha sido ludibriado na sua boa fé, sabendo-se como se fazem estas insinuações, forçando-se a estes procedimentos, invioláveis de piedade.

Estão-se tornando epidêmicos os pedidos de pensão a torto e a direito a favor de filhos netos, parentes de qualquer espécie de servidor público, alzando-se apenas estado de penúria da candidato ao benefício.

E' bem verdade que a Constituição determina a obrigação do Estado de prestar assistência aos necessitados. Isto, porém, obedece o normas leais, pré-estabelecidas e a elas se deve recorrer. Não se pode resolver o problema por meio de barbas especiais, levando à penúria o já decauperado Tesouro Nacional.

Dadas estas considerações e sentindo a angústia de meu sentimento cristão é contrafeito e opinião do que nego assentimento ao projeto, que, apesar de tudo, é constitucional.

Sala das Comissões, em 9 de abril de 1957. — *Cunha Mello.* Presidente. — *Lima Guimarães.* Relator.

*Gilberto Marinho.* — *Daniel Krieger.* — *Argemiro de Figueiredo.* — *Ruy Carneiro.* — *Benedito Valladares.* — *Gaspar Velloso.*

N.º 350, de 1957

*Da Comissão de Finanças — sobre o Projeto de Lei da Câmara n.º 355, de 1956.*

*Relator: Sr. Juracy Magalhães.*

Da autoria do Deputado Senhor Alvaro Castelo, o projeto em exame concede uma pensão mensal de Cr\$ 3.000,00, em favor das senhoras Maria de Oliveira Lacourt e Olíndina Oliveira Pupim, filhas viúvas do guarda aduanheiro Manoel José de Oliveira, falecido em 18 de maio de 1909, na cidade de Guarapari, Estado do Espírito Santo, num acidente quando fiscalizava o embarque de areias monazíticas.

A Comissão de Constituição e Justiça embora reconhecendo a constitucionalidade do projeto, opõe contrariamente ao mesmo sob os fundamentos de que a penúria atual das beneficiadas não decorre da orfandade, mas da viuvez, e de que nenhuma prova existe no processo em que se possa afirmar serem elas realmente viúvas, filhas de Manoel José de Oliveira, e que este tenha sido guarda aduanheiro e falecido em desastre.

Em diligência feita para melhor esclarecimento do assunto, conseguimos saber por intermédio do nosso Ilustre colega Senador Carlos Lindeberg, que as beneficiárias ainda vivem e que realmente estão necessitando do auxílio proposto.

Nestas condições a Comissão de Finanças opina favoravelmente ao projeto em exame.

Sala das Comissões, em 17 de maio de 1957. — *Vivaldo Lima.* Presidente em exercício. — *Juracy Magalhães.* Relator. — *Daniel Krieger.* — *Novalas Filho.* — *Júlio Leite.* — *Lino de Matos.* — *Othon Mader.* — *João Mendes.* vencido.

### Parecer n.º 351, de 1957

*Da Comissão de Finanças — sobre a emenda de plenário ao Projeto de Lei da Câmara número 398, de 1956, que retifica, sem ônus, a Lei n.º 2.368, de 9 de dezembro de 1954, que estima a Receita e fixa a Despesa da União para o exercício financeiro ... de 1955.*

*Relator: Sr. Daniel Krieger.*

A Associação Rural de São João Belmonte, no Estado de Pernambuco, foi contemplada, no Orçamento de 1955, com a subvenção extraordinária de Cr\$ 55.000,00, a qual, embora inscrita em restos a pagar, até hoje não foi paga, por figurar a referida instituição com o antigo nome daquele município.

As presentes projeto, que retifica a denominação de diversas entidades em idênticas condições, apresentou o Ilustre Senador João Villasboas a emenda n.º 1, que promove a retificação exigida para o recebimento do auxílio.

Opinamos pela sua aprovação, em 17 de maio de 1957. — *Vivaldo Lima.* Presidente em exercício. — *Daniel Krieger.* Relator. — *Juracy Magalhães.* — *João Mendes.* — *Zutterbach.* — *Novalas Filho.* — *Lima Guimarães.* — *Othon Mader.* — *Silvio Curvo.*

### EMENDA A QUE SE REFERE O PARECER SUPRA

EMENDA N.º 1

Ao Projeto de Lei da Câmara n.º 398, de 1956.

Acrecenta-se ao art. 1.º

Ministério da Agricultura.

Verba 3 — Serviços e Encargos.

**Consignação 2 — Auxílios e Subvenções.**

03 — Subvenções Extraordinárias.

18 — Pernambuco.

Onde se lê: Associação Rural de Manicobal Cr\$ 55.000,00.

Leia-se: Associação Rural de São José do Belmonte.

José do Belmonte — Cr\$ 55.000,00.

**Justificação.**

A emenda visa a corrigir erro de publicação.

Sala das Sessões, em 30 de abril de 1957. — João Villasboas.

**Pareceres ns. 352, 353 e 354, de 1957**

N.º 353, de 1957

*Da Comissão de Constituição e Justiça, sobre o Projeto de Lei da Câmara n.º 27, de 1955, que regula o repouso remunerado para os empregados que trabalham à base de comissão.*

Relator: Sr. Argemiro de Figueiredo

Tendo sido encaminhado à Comissão de Economia o Projeto de Lei n.º 27, de 1955, oriundo da Câmara dos Deputados, houve por bem aquela Comissão, aprovando parecer do ilustre Senador Júlio Leite, manifestar-se favoravelmente ao projeto, em contrário ao parecer apresentado a esta Comissão de Constituição e Justiça em que nos havíamos pronunciado por sua rejeição.

Lendo as brilhantes e, em certo ponto veementes considerações do Senador Júlio Leite e as não menos veementes motivações do voto do Senador Remy Archer, não nos pudemos, todavia, convencer de nosso erro, mas, pelo contrário, se robusteceu nosso ponto de vista contrário ao projeto.

É que, supondo um equívoco de nossa parte, no tocante à confusão entre comissionistas prácistas e balconistas, para concluir que os argumentos de nosso parecer sómente se poderiam referir àqueles, foram os ilustres senadores que se equivocaram.

Assim é que o Senador Júlio Leite sustenta em seu parecer:

"A jurisprudência é vasta e controvérsia. Os seus ramos mais nitidos, todavia, porque contam agora com julgados do Supremo Tribunal Federal, é de que os comissionistas não sujeitos a horário, os ditos prácistas, — estes não gozam do privilégio legal".

Ora, a verdade é que o Supremo Tribunal Federal, em todos os acórdãos proferidos até agora, sem exceção não têm feito distinção entre prácistas e balconistas, sujeitos ou não sujeitos a horário, para efeito de negar àqueles e conceder a estes o direito ao pagamento dos dias de repouso.

Falo contrário, o que foi decidido no acórdão proferido no recurso extraordinário n.º 19.563, invocado em nosso parecer, foi que nenhuma distinção existe entre ambas categorias, prácistas ou balconistas, no tocante ao repouso semanal conforme ficou plenamente esclarecido no debate entre o ministro relator, Mário Guimarães, e o ministro Nelson Hungria que, como único voto vencido, sustentou tal distinção naquele julgamento, rendendo-se, porém, ao ponto de vista da maioria em julgamentos posteriores, constantes dos acórdãos proferidos nos recursos extraordinários ns. 19.614, 23.368, 23.412, 20.257, 23.956, tendo como relatores, respectivamente, os ministros Luiz Gallotti, Ribeiro da Costa e Mário Guimarães, conforme se pode ler no acórdão do Tribunal Superior do Trabalho proferido no processo TST-724-55; nesses acórdãos fixou a Primeira Turma do Supremo Tribunal Federal jurisprudência uniforme e unânime no sentido de que não se justifica o pagamento do repouso semanal aos co-

missionistas, sejam estes prácistas ou balconistas, sujeitos ou não sujeitos a ponto e horário.

Poder-se-ia objetar, como faz o Senador Júlio Leite, que "a tarefa do legislativo não é acolher passivamente os pronunciamentos pretéritos, em casos concretos do poder judicante" e que "não é a lei que deve se sujeitar aos julgados, mas os julgados à lei".

Esse conceito, sem dúvida exato, deve, porém, ser entendido em termos. É verdade que os julgados devem sujeitar-se à lei, mas não é menos verdade que a lei deve, por sua vez, sujeitar-se ao direito. Ora, os julgados dos tribunais judicantes, notadamente de nosso mais alto pretendente, não se limitam à aplicação automática da lei, mas à formulação dos princípios jurídicos e, através das variações interpretativas da lei, à cristalização do direito.

Assim, não deve o legislativo inovar a lei contra os pronunciamentos do Poder Judiciário; se cuidadoso exame da sua substância, sob pena de correr o risco de torná-la iníqua e injusta.

Ora, a distinção que o projeto de lei n.º 27, na redação aprovada pela Câmara dos Deputados, pretende establecer seria iníqua e injusta.

Com efeito, sendo a duração do trabalho, fixado em lei, de oito horas diárias nos dias úteis da semana, tanto os que trabalham no âmbito da empresa, sujeitos a ponto e horário, como os que trabalham na praça, sem essa sujeição, sómente devem ser obrigados a trabalhar dentro daqueles limites legais. Assim, se o projeto de lei n.º 27 manda que seja pago o repouso semanal aos primeiros e nega esse benefício aos segundos, pela consideração de que estes últimos podem trabalhar quando querem, para haver com seu trabalho aquilo que dá a lei graciosamente aos primeiros, — a consequência é que lhes estará negando muito mais do que a remuneração do repouso, lhes estará negando o próprio e inalienável direito ao repouso. Aliás, com essa emenda, ficaria a Lei n.º 603 maculada de insanável contradição entre critério aplicado aos comissionistas e o critério adotado nas letras "c" e "d" do art. 7.º que concederam o pagamento do repouso indistintamente aos tarefeiros que trabalham no âmbito da empresa, sujeitos a ponto e horário e aos que trabalham a domicílio, com inteira liberdade de ação, tal qual os comissionistas prácistas.

Não se conclua, porém, dessas considerações, que deveria ser restaurado o texto primitivo do projeto, o qual mandava pagar a remuneração do repouso, indistintamente aos comissionistas.

Os que apresentaram o projeto, com essa amplitude, se impressionaram certamente com a extensão do mandamento constitucional, para concluir que todos os empregados, qualquer que seja sua categoria ou forma de salário, têm direito à remuneração específica do repouso semanal, criada pela lei n.º 603.

Mas, tanto não é assim que a própria lei n.º 603 em seu art. 7.º § 2.º exclui expressamente do benefício legal os mensalistas.

A razão é óbvia, ninguém contesta que todos os empregados, sem exceção, tenham direito ao repouso semanal remunerado. O que a lei número 603 procurou, porém, distinguir foi aqueles empregados cujos salários não sofriam variação com o maior ou menor número dos dias de repouso, — era o caso dos mensalistas e comissionistas — daqueles outros cujos salários variavam na razão inversa do número de dias de repouso, — como sucedia com os diaristas e horistas. A estes determinou a lei que lhes fosse paga a remuneração dos domingos e feriados e àqueles ne-gou, expressa ou tacitamente, pela

consideração de que tal remuneração já estava contida em seu salário mensal.

Esse acertado critério da lei n.º 603, que o projeto n.º 27 pretende subverter, foi claramente expresso durante a discussão da lei, pelo Deputado Freitas e Castro, da Comissão de Legislação Social daquela Casa do Congresso, que assim se expõe, conforme se pode ler à página 225 da revista Trabalho e Seguro Social, volume XXI:

"Colocando-me nesse ponto de vista, construo um critério prático para saber quais os trabalhadores que têm direito à remuneração especial pelos dias de repouso. Quando a remuneração se mantém a mesma, independentemente de dias feriados, dias em que não se trabalha, o repouso está incluído no pagamento contratado; quando, porém, o trabalhador recebe mais ou menos no período de um mês, conforme sejam maiores ou menores os dias de descanso, a remuneração destes é devida por força do texto constitucional".

Nada mais simples e exato. O que a lei n.º 603, regulamentando o texto constitucional, quis sabiamente fazer foi suprimir a injusta discriminação entre os trabalhadores que, auferindo seu salário em função do tempo de serviço, o recebem por período inferior a uma semana (diaristas e horistas) ou o recebem por período superior (quinzenalistas e mensalistas), pois estes últimos tinham salário invariável com relação ao número de feriados do mês, ao passo que aqueles recebiam, por mês, tanto menos quanto eram mais numerosos os dias de descanso. Assim, em um mês em que ocorresse cinco domingos e um feriado, o diarista receberia apenas vinte e quatro diárias, ao passo que o mensalista recebia sempre as trinta diárias contidas em seu salário mensal.

Aos diaristas e horistas a lei número 603, nas letras "c" e "d" do art. 7.º equiparou os que trabalham por tarefa ou por peça e, ainda os que trabalham por tarefa a domicílio.

Fê-lo acertadamente porque, scudo seu salário pago por unidade de tarefa, "ipso facto" se reduz a unidade de tempo, visto que a realização de cada tarefa exige necessariamente certa unidade de tempo. Destarte, como os diaristas ou horistas, os tarefeiros, antes do advento da Lei número 603, recebiam por mês salário inversamente proporcional ao número de dias de descanso.

Não contemplou, porém, os comissionistas, a cujo respeito é totalmente emissa, não obstante figurarem esses trabalhadores em alguns dos anteprojetos, dos quais resultou a lei.

A razão dessa intencional omissão é clara para quem analise os critérios e objetivos dos elaboradores da lei. E que tinham eles por evidente que o pagamento especial dos dias de descanso só podia ser deferido nos contratos de trabalho em que o salário era pago em função do tempo de serviço, pelo motivo óbvio de que sóndas tais formas de salário eram afetadas pela intercorrência de dias feriados.

Os comissionistas, sejam prácistas ou balconistas, remunerados mediante comissão sobre as vendas, têm seus salários fixados, não em função do tempo, mas em função do valor do trabalho. Seus salários não variam segundo o número maior ou menor de dias feriados do mês, mas sim segundo outros e diversíssimos fatores, tais como a estação do ano, as necessidades e poder aquisitivo dos consumidores, a propaganda e o sistema de vendas da empresa, etc...

Como sustentava o ministro Mário Guimarães, citando Carvalho dos Santos, no côrtio por nós invocado:

"O empregado não perde sua percentagem pelo fato de não trabalhar no domingo. Tê-la-a acrescida a de outro qualquer dia da semana, em que a venda se realizar, o que fatal ou necessariamente acontecerá, máxime em se tratando de artigos de primeira necessidade, como sejam, por exemplo, gêneros alimentícios, fazendas, vestuários, sapatos, produtos farmacêuticos, etc... Em verdade, são coisas que se compram quando delas se carecem. Quando não hoje, amanhã ou depois. Se não no domingo ou no feriado, no dia útil seguinte, ou, por antecipação, na véspera. De modo que recebendo mediante comissão, não está o empregado em pior condição do que o mensalista. Um recebe quantia fixa; o outro, remuneração variável, mas correspondendo ao trabalho do mês. O aleia da sua profissão não depende, como no caso dos diaristas, de maior ou menor número de feriados, mas de sua atividade e do estado geral dos negócios.

Tem, pois, como os mensalistas, donos e isciados pagos. Verdadeiramente, ele é pouco mais até do que o simples empregado. E interessado nas vendas. Quase um sócio. Está bem distante do diarista que depende para a sua maior remuneração, do fator tempo. Mais alics de serviço, maiores salários. Menos dias inferiores salários. Também o tarefeiro está sujeito ao fator tempo. A tarefa que tem nária em semana de seis dias, ficará inacabada se forem quatro ou cinco. Cada feriado acarretará, também, neste caso, redução na bolsa do operário. O trabalhador por percentagem não. A interrupção dos domingos e feriados, precisamente porque nesses dias o comércio todo está fechado, não lhe causa prejuízo financeiro. Está na situação do mensalista. A este, e não ao diarista ou ao tarefeiro, é que há de ser equiparado".

A absoluta inexistência de correlação entre o movimento de vendas e, consequentemente, o montante de salários e o número de dias do trabalho no mês foi comprovado, processo judicial a que nos reportamos, por dados estatísticos, da revista Conjuntura Económica, da Fundação Getúlio Vargas, de sorte a excluir qualquer dúvida.

Ora, se os salários dos comissionistas absolutamente não variam em função do menor número de dias de repouso no mês, mas sim em correlação exclusiva com os fatores determinantes do movimento de vendas, a conclusão indiscutível é aquela a que chegou o ministro Mário Guimarães, no julgamento do recurso 19.563, isto é, a de que esses trabalhadores devem ser equiparados, para os fins da lei reguladora da remuneração do repouso semanal, os mensalistas e não aos diaristas, visto que, como sucede com aqueles a remuneração do repouso já está contida em seu salário mensal.

Os senadores Júlio Leite e Remy Archer, aquelle em seu parecer e este na motivação de seu voto, deixaram-se impressionar por uma consideração menos exata, quando, com certa veemência, alegavam o direito dos comissionistas balconistas ao pagamento do repouso semanal, os mensalistas e não aos diaristas, visto que, como sucede com aqueles a remuneração do repouso já está contida em seu salário real.

Supomos que os ilustres senadores quiseram, daí concluir que a situação dos vendedores remunerados mediante comissão sobre as vendas é mais precária do que a dos vendedores que percebem salário mensal fixo.

Nada mais contrário à realidade. E saído que no comércio sucede

exatamente o posto. Os comissionistas percebem geralmente salários mais elevados do que os que têm apenas salário fixo. E, sob todos os aspectos, sua situação é melhor dos mensalistas, excluídos dos benefícios da lei 605.

Basta apontar duas dessas vantagens. Em um regime de constante inflação, como o que vem travessando o país, o salário dos mensalistas se desajusta dia por dia, sómente readjustando-se por períodos descontínuos nunca inferiores a um ano, "ex-v." do disposto no art. 873 da Consolidação das Leis do Trabalho, através de morosos convênios ou dissídios coletivos; ao passo que o salário dos comissionistas se reajusta automaticamente, dia a dia, sem solução de continuidade, pela razão evidente de que, crescendo o preço das utilidades, cresce proporcionalmente o produto das comissões. Outra vantagem dos comissionistas está em que, durante certas épocas do ano, como o mês de dezembro, o movimento de vendas cresce enormemente, dando às empresas magníficas oportunidades de lucros, dos quais participam proporcionalmente os comissionistas, ao passo que os mensalistas são deles excluídos, juntados, como estão, a seu invariável salário mensal fixo.

Nessas condições, seria iníquo que o projeto de lei n.º 27 concedesse aos comissionistas o que o § 2.º do artigo 7.º da lei 605 nega aos mensalistas.

A verdade é que, dentro do espírito do texto constitucional, a nenhumas dessas categorias de trabalhadores deve ser deferido o pagamento específico do repouso, que já se contém em seu salário mensal.

Conceder-lhes tal remuneração extraordinária seria dar-lhe, não uma complementação de salário, como sucede com os horistas, diaristas e tarefeiros, mas, sim, verdadeiramente, um sobre-salário.

Destarte, como tivemos oportunidade de indicar, em nosso parecer anterior, se é certo que o projeto não pode, a rigor, ser acionado de inconstitucional, por conflito com dispositivo expresso da Constituição, — não é menos certo que sua ortodoxia constitucional é extremamente duvidosa, por exorbitar do critério e do espírito do n.º VI do art. 157 da Constituição da República, corretamente interpretados no texto vigente da lei 605.

Por todos esses motivos, mantemos nosso parecer contrário ao projeto, cuja aprovação viria subverter os critérios fixados na lei 605, desvirtuar o preceito constitucional e criar iníqua discriminação, aberrante do princípio de igualdade — perante a lei, de um lado entre os comissionistas balcónistas, beneficiados pelo projeto, e os comissionistas praticistas, deles excluídos; e, de outro lado, entre aqueles e os mensalistas, igualmente excluídos do benefício, por força do § 2.º do art. 7.º da lei 605.

Sala das Comissões, em 26 de março de 1957. — Cunha Mello, Presidente. — Argemiro de Figueiredo, Relator. — Gilberto Marinho. — Lourival Fontes. — Ruy Carneiro. — Lino Guimarães.

N.º 363, de 1957

Da Comissão de Economia, sobre o Projeto de Lei da Câmara n.º 27, de 1955.

Relator: Sr. Júlio Leite.

A Comissão de Constituição e Justiça houve, por bem, antes de se pronunciar em definitivo sobre o projeto de lei da Câmara n.º 27, de 1955, ouvir esta Comissão de Economia.

Assim, embora que já apresentado parecer do relator ali designado, o Ilustre Senador Argemiro Figueiredo, este trabalho não traz ainda a chancela daquele órgão técnico.

O Projeto de Lei em questão, por sua ementa, "regula o repouso

remunerado para os empregados que trabalham à base de comissão".

O seu art. 1.º, todavia, limita a extensão do enunciado acima referido, quando estabelece o direito à remuneração correspondente ao repouso, apenas, aqueles comissionistas que, trabalhem em serviço interno, sujeitos ao horário de trabalho normal estabelecido no Decreto-lei n.º 5.452, de 1.º de maio de 1943. (Consolidação das Leis do Trabalho).

3. Este pequeno incidente de técnica legislativa, sem dúvida, foi o causador do equívoco em que se informa todo o percutiente trabalho do nobre Senador Argemiro Figueiredo.

E' que S. Exa., traça uma série de considerações de resto não pacíficas, que se fundamentam precipuamente no rezado pela ementa do Projeto n.º 27, considerações, portanto, alheias ao verdadeiro conteúdo da proposição sob consideração do Senado.

Assim vejamos:

"O comissionista, diz o ilustre representante da Paraíba, não está vinculado ao tempo do trabalho; trabalha se quer e quando quer; repousa quando entende e, muitas vezes, sem esforço nem cansaças, um só negócio processado em segundos, lhe assegura remunerações excepcionais.

Ora, o engano é evidente. O Projeto de Lei n.º 27, intenta deixar incontrovertido tão somente aos que trabalham oito horas diárias, em serviço interno, mas que recebem à base de comissões, o direito que a Lei n.º 605 de 5 de janeiro de 1949 cometeu a todo empregado, desde que haja sido cumprida a assiduidade prevista.

4. Apontada a incongruência "in ratione materae" do parecer do ilustre relator da Comissão de Constituição e Justiça, atentemos às razões, que a nosso ver, bem fundamentam o proposto.

5. A Lei n.º 605 de 5 de janeiro de 1949 dispôs em seu art. 1.º: "Todo o empregado tem direito ao repouso semanal remunerado de vinte e quatro horas consecutivas, preferentemente aos domingos e nos limites das exigências técnicas das empresas, nos feriados civis e religiosos, de acordo com a tradição local".

O art. 7.º, porém, do mesmo mandamento legal, ao traçar a respectiva correspondência de remuneração por repouso semanal, previu o caso do horista, do diarista, do semanalista, do quinzenalista, do mensalista, dos tarefeiros, mas omitiu, no entanto, o comissionista.

Deste fato e do entendimento do art. 6.º da lei referida que fala em cumprimento integral do horário do trabalho, surgiram interpretações casuísticas, logo levadas ao judiciário, dando os comissionistas como aliados do alcance da Lei n.º 605.

A jurisprudência é vasta e controvérsia.

O seu rumo mais nítido, todavia, porque consta, agora, com julgados de S. T. F., é de que os comissionistas não sujeitos a horários, os ditos praticistas — estes não gozam do privilégio legal.

Ma, os balcónistas — os que cumprim horário integral, em serviço interno — estes, por nada deferirem em obrigações ou vantagens de que sob diversa forma de remuneração — dedicam-se ao mesmo mister, estes estão entre os que devem fruir os benefícios da Lei n.º 605.

6. E' preciso que se note, a fim de que o tema não se controverta por ausência de clareza, que o visado pelo projeto de lei em causa, é a proclamação do direito — vez que pôsto em discussão por interpretações judiciais da Lei n.º 605.

A tarefa do legislativo, não é acolher passivamente os pronunciamentos pretéritos, em casos concretos do Poder Judicante. A matéria de lei intrinsecamente é sempre de inovação.

Não é a lei que deva se sujeitar aos julgados. Mas, os julgados à lei.

7. E' de uso muito frequente em nosso comércio a relação de emprego, sob modalidade de comissões por venda, aos que como balcónistas servem a freguesia que acorre aos estabelecimentos de varejo.

Tais comissionistas recebem, obviamente, uma irrisória percentagem sobre venda realizada, que somada uma a outras, dão um estipêndio mensal muito aproximado do mínimo de remuneração legal.

Há os casos, e não poucos, dos empregadores que se vem furtando, mesmo, do mínimo de lei, por essa modalidade de assalariamento.

8. Não se comprehende, assim, e erradeiramente, a falta da extensão do benefício do repouso remunerado àqueles que trabalham em serviço interno, sujeitos ao horário de oito horas, pelo simples fatos da diversidade de modo de pagamento.

Aliás o regulamento baixado pelo Decreto n.º 27.048 de 12 de agosto de 1949 à Lei n.º 605, no parágrafo 1.º do artigo já dispunha "ipsis literis": "A remuneração dos dias de repouso corresponderá — qualquer que seja a forma de pagamento de salário;" etc.

9. O artigo 2.º do Projeto de Lei em estudo, indica, de modo claro e prático, a maneira pela qual se deve proceder para a efetivação dos cálculos de repouso remunerado, de que se beneficiará o balcónista, quer o pagamento seja feito por semana, quinzena ou mês.

10. Assim sendo, por todo o exposto, julgamos que o Projeto de Lei n.º 27, de 1955 deve merecer aprovação do Senado.

Sala das Comissões, em 21 de agosto de 1956. — Juracy Magalhães, Presidente — Julio Leite, Relator. — Remy Archer, nos termos da declaração anexa. — Tarciso de Miranda — Lima Teixeira — Fernandes Távora.

#### DECLARAÇÃO DE VOTO DO SENADOR REMY ARCHER

Detidamente examinados — a justificação do ilustre Deputado Coutinho Cavalcante, e os pareceres divergentes dos meus preclaros pares — Senadores Argemiro Figueiredo e Júlio Leite, fui levado ao pedido de exame do Projeto de Lei 3.909-A, de 1953, que viria regular o repouso remunerado para os empregados que trabalham à base de comissão.

Assim, em que pesas a argumentação expendida pelo eminentíssimo Senador Argemiro Figueiredo, na parte que examina o mérito da proposição, já

que quanto a sua constitucionalidade nada encontrou a opor, vejo-me obrigado a insistir, como aliás já o fez o Senador Júlio Leite, em que a proposição em julgamento se refere apenas aos comissionistas — que trabalham em serviço interno. Juízos ao horário normal de trabalho, como preceituou o Decreto-lei 5.452, de 1.º de maio de 1943. (1) E, quando a estes, não resta sombra de dúvida, deve ser estendido o benefício do artigo 1.º da Lei 605, de 5 de janeiro de 1949. (2)

E' que, a generalidade do vocábulo — "comissionista" — abrange tanto — "balcónistas" — como "praticistas". E, quando o Senador Argemiro Figueiredo brilhantemente se externa contra a concessão do benefício pleiteado, quis, naturalmente, tratar apenas dos praticistas, aquelle que, seg. a S. Exa., "não está vinculado ao tempo de trabalho; trabalha se quer e quando quer; repousa quando entende e, muitas vezes, sem esforço nem cansaças, um só negócio processado em segundos, lhe assegura remunerações excepcionais".

Mas, o Projeto 3.909-A-53, não quis beneficiar a estes protegidos da sorte... Quis, isto sim, proteger os balcónistas, ou seja aquela classe de comissionistas que recebem uma in-

fima comissão sobre as vendas diárias, efetuadas em serviço interno sujeitos às variações da freguesia que — entra pela porta a dentro, sem possibilidades de aumentar seus proveitos, pois deles não depende o total de vendas que fazam.

Há casos mesmos, como tão bem lembra o Senador Júlio Leite, em que os — Comissionistas — balcónistas, somadas as comissões de vendas efetuadas, ficam muito aquém do mínimo estabelecido por lei como remuneração de uma região.

O próprio enunciado do projeto em questão (embora sob o ponto de vista de redação possa sofrer modificações) no seu art. 1.º dá exemplo claro da idéia do legislador em proteger apenas aos comissionistas que trabalham em serviço interno, sujeitos a horário de trabalho.

Quanto ao art. 2.º, de todo parecendo aceitável.

Assim, pela aprovação do projeto. Sala das Comissões, em 21 de agosto de 1956. — Remy Archer.

N.º 354, de 1957.

Da Comissão de Legislação Social — sobre o Projeto de Lei da Câmara n.º 27, de 1955.

Relator: Sr. João Arruda.

O Projeto de Lei n.º 27, referido na ementa, extendendo o direito ao repouso remunerado aos comissionistas em serviço interno, já foi objeto de exame pelas ilustres Comissões de Constituição e Justiça, de Economia e de Finanças, opinando o primeiro pela rejeição do Projeto e a segunda, pela sua aprovação.

Os argumentos aduzidos pelo ilustre Senador Argemiro de Figueiredo, no sentido de evidenciar a diferença existente entre o comissionista e o diarista ou horista e, mesmo tarefeiro, são inteiriamente precedentes e podemos afirmar, sem exagero, esgotar o assunto. O trabalho do relator, Sr. Argemiro Figueiredo, na Comissão de Constituição e Justiça, que o aprovou unanimemente é brilhante e merece ser lido pelos que vão apreciar este projeto em plenário. Estudou ele sob todos os ângulos o problema e a sua conclusão é a mais consentânea para esta proposição. De certa forma, os mesmos argumentos se acham sintetizados no parecer do ilustre deputado Freitas e Castro, da Comissão de Legislação Social da Câmara, ao ensejo da discussão do Projeto que que se converteu no Lei 605, que regula o repouso remunerado.

Com efeito, não é possível examinar a matéria sem levar em conta a questão de ordem econômica que lhe é própria. A finalidade do projeto constitucional foi possibilitar o repouso sem prejuízo da remuneração; portanto, somente naqueles casos em que o empregador, devido ao domingo ou feriado venha a auferir menor remuneração é que se justifica o deferimento dessa regulia, ou melhor, quando o ganho se mede na razão direta do esforço pessoal, caso em que o tempo é a medida do ganho, como ocorre com o diarista, brista e tarefeiro; não porém, com o mensalista e o comissionista, o primeiro recebendo ordenado fixo por mês, e, o segundo, auferindo proveitos em razão das vendas, pela afluência de compradores, os quais, evidentemente, não se limitam a adquirir produtos para deles se utilizarem, apenas, nos dias úteis. Assim, pelo fato de os comissionistas não trabalharem nos domingos e feriados, não sofrem qualquer redução de ganho. Por outro lado, o tempo de trabalho — fundamental para os diaristas e tarefeiros — não é fator preponderante na aferição do ganho do comissionista, seja praticista ou balcónis-

ta, de vez que, em uma hora, apenas, poderá, efetuando venda de vulto perceber elevada quantia em comissões, enquanto o diarista e tarifeiro, ficam sempre, limitados ao mesmo ganho. Não há com equifar posições para parar posições heterogêneas, o que, em matéria de direito seria, antes de tudo, injusta.

De resto, frente à matéria, não há diferença que mereça destaque entre os comissionistas — praticistas e balconistas: ambos percebem proveitos pelas vendas que efetuam, sem que o tempo aplicado no trabalho constitua fator preponderante e decisivo de um maior ganho, como acontece com o diarista e tarifeiro.

Não vemos, portanto, boa razão para estender aos comissionistas, em serviço interno, os benefícios da Lei 605, de vez que eles os auferem, à semelhança do que sucede com os mensalistas.

Aliás, o Projeto original da Câmara incluía os praticistas, posteriormente excluídos; ora, os balconistas são remunerados pela mesma forma e suas vantagens remuneratórias não estão presas ou dependentes do fator tempo de trabalho, encontrando-se, portanto, em idênticas condições à dos praticistas logo, não se justifica que a elas se estenda a medida preconizada no Projeto, da qual foram excluídos os praticistas.

E, por entendermos, como já foi assinalado, que uns e outros já auferem, implicitamente, o benefício de que trata a Lei 605, somos pela rejeição do Projeto.

Aliás, é de assinalar-se, finalmente, que esta Casa, em sessão de 16 de outubro de 1955, rejeitou projeto de lei (da Câmara dos Deputados) n.º 319, de 1951, que, acrescentando uma letra e, ao artigo 7.º da lei n.º 605, de 5 de janeiro de 1949, estabelecia idêntica provisão aquela objetivada na proposta em exame.

Sala das Comissões, em 8 de maio de 1957. — Neves da Rocha, Presidente. — João Arruda, Relator. — Fausto Cabral. — Ruy Carneiro. — Sylvio Curvo.

### Pareceres ns. 355 e 356 de 1957

N.º 355 de 1957

*Da Comissão de Constituição e Justiça, sobre o projeto de Decreto Legislativo n.º 6, de 1957, que aprova o termo aditivo ao ajuste de locação de serviço celebrado entre o Estado Maior do Exército e Roberto dos Santos Ribeiro.*

Relator: Senador Lineu Prestes

Em sessão de 30 de dezembro de 1955, o Egrégio Tribunal de Contas da União resolveu recusar registro ao termo aditivo ao contrato celebrado, em 18 de janeiro de 1954, entre o Estado Maior do Exército e o Sr. Roberto dos Santos Ribeiro, para, nesse órgão, desempenhar a função de cartógrafo.

O referido termo visava a majorar os vencimentos do contratado e foi impugnado por aquela Corte de Contas em face de não ter sido instruído com o certificado de reservista e título de eleitor do mesmo funcionário.

A repartição interessada, não obstante ter tido ciência das razões motivadoras da recusa do registro, não atendeu, em tempo oportuno, aquela exigência, razão por que o Tribunal de Contas, obediente ao prescrito no § 1.º do art. 77 da Constituição Federal, remeteu o processo ao Congresso Nacional.

A Câmara dos Deputados, baseada em parecer da sua doura Comissão de Orçamento e Fiscalização Financeira, houve por bem contrariar o decisório do Tribunal de Contas, aprovando o

aditivo impugnado, na forma do presente projeto de Decreto Legislativo.

Bem examinado o processo, e atendendo a decisões precedentes desta doura Comissão, não vemos por que não aprovar a proposição.

De fato, as exigências do Tribunal fundam-se, apenas, em formalidades perfeitamente dispensáveis, como sejam a apresentação do título de eleitor e certificado de reservista do funcionário contratado. Se se trata de servidor em exercício, a presunção é de que tais documentos hajam sido oferecidos anteriormente, porque essenciais ao primitivo contrato; e sendo o termo aditivo um acessório deste, não se há de reiterar a exigência.

Somos, assim, pela aprovação do projeto.

Sala das Comissões, em 30 de abril de 1957. — Cunha Mello, Presidente. — Lineu Prestes, Relator. — Lourival Fontes, Lima Guimarães. — Argeniro de Figueiredo. — Gilberto Marinho. — Daniel Krieger.

N.º 356, de 1957

*Da Comissão de Finanças, sobre o Projeto de Decreto Legislativo n.º 52, de 1955.*

Relator: Sr. João Mendes.

O Projeto de Decreto Legislativo em exame, aprova o termo aditivo ao ajuste de locação de serviço celebrado, em 10 de novembro de 1955, entre o Estado Maior do Exército e Roberto dos Santos Ribeiro para desempenhar as funções de cartógrafo.

Fundamenta o Tribunal de Contas sua decisão na falta no processo do certificado de reservista e no título de eleitor do interessado.

A Comissão de Orçamento e Fiscalização Financeira da Câmara dos Deputados, houve por bem contrariar a decisão do Tribunal de Contas, aprovando o ato aditivo impugnado.

Como já tem decidido esta Comissão em casos iguais, simples formalidades administrativas do contrato, não devem acarretar prejuízos ao contrato, como se afigura no caso presente.

Assim, a Comissão de Finanças opina pela aprovação do projeto em exame.

Sala das Comissões, em 17 de maio de 1957. — Vivaldo Lima, Presidente. — João Mendes, Relator. — Lutzenbarck Nunes. — Juracy Magalhães. — Novais Filho. — Júlio Leite. — Daniel Krieger. — Othon Mader — Lima Guimarães. — Lino de Matos.

### Pareceres ns. 357 e 358, de 1957

N.º 357, de 1957

*Da Comissão de Constituição e Justiça, sobre o Projeto de Decreto Legislativo n.º 52, de 1955, que aprova o termo aditivo ao ajuste de serviços celebrados entre o Estado Maior do Exército e Benedito da Silva Cordeiro.*

Relator: Sr. Attilio Vivacqua.

O egrégio Tribunal de Contas negou registro ao termo aditivo ao ajuste de locação de serviços celebrado entre o Estado Maior do Exército e Benedito da Silva Cordeiro, para este exercer as funções de cartógrafo no aludido Estado Maior.

Entre as razões determinantes do ato denegatório avultou o argumento de que o contratado "simples locador de serviço, não tem direito aos abonos de que tratam as leis ns. 1.165, de 18 de dezembro de 1952, e 2.412, de 1 de fevereiro de 1955".

O termo aditivo em apreciação entendia, exatamente, ao contratado os benefícios decorrentes das citadas leis.

2. Ora, esta Comissão já tem ponto de vista firmado sobre a matéria. Tem ela entendido que o fato, de alcance reduzido, não pode compro-

meter a sorte do contrato, mormente quando a execução deste se reveste de inegável interesse público.

Além disso, força é convir que as próprias decisões do Tribunal têm variado na espécie, ora impugnando o registro pelo motivo apontado, ora fazendo "tábua rasa" da tal circunstância.

Com base, certamente, nesses fundamentos, a Câmara dos Deputados não acolheu os argumentos da Corte de Contas, determinando o registro do termo aditivo.

Não foi outro, neste órgão técnico o entendimento dos ilustres colegas que nos antecederam no exame do presente projeto, os eminentes Senadores Moura Brasil e Gomes de Oliveira.

Somos, assim, pela aprovação do projeto.

Sala das Comissões, em 30 de abril de 1957. — Cunha Mello, Presidente. — Lineu Prestes, Relator. — Lourival Fontes, Lima Guimarães. — Argeniro de Figueiredo. — Gilberto Marinho. — Daniel Krieger.

N.º 358 de 1957

*Da Comissão de Finanças, sobre o Projeto de Decreto Legislativo n.º 52, de 1955.*

Relator: Sr. João Mendes.

O Projeto de Decreto Legislativo ora em exame, de iniciativa da Comissão de Orçamento e Fiscalização Financeira da Câmara dos Deputados, aprova o termo aditivo ao ajuste de locação de serviços, celebrado em 18 de janeiro de 1954, entre o Estado Maior do Exército e o senhor Benedito da Silva Cordeiro, para exercer as funções de cartógrafo no referido Esta-Maior.

São os seguintes os fundamentos da decisão denegatória do Tribunal de Contas:

a) o simples locador de serviço não tem direito aos abonos de que tratam as leis 1.765 e 2.412 de 18 de dezembro de 1952 e 1º de fevereiro de 1955;

b) parte da despesa referente aos abonos foi classificado em dotação imprópria;

c) não constou a partir de quando teria vigor a alteração.

Como bem salienta o parecer do Relator na Câmara dos Deputados não é possível ficar o locador prejudicado, quando não tem a menor culpa por qualquer erro de fórmula do contrato. A palavra "abono" foi empregada em vez de "aumento de salário" pois está claro que o objetivo do Estado-Maior do Exército foi o de equiparar o locador de serviços ao funcionário para o efeito de perceber o aumento que a este foi dado a título de abono.

Nestas condições, a Comissão de Finanças opina favoravelmente ao Projeto em exame.

Sala das Comissões, em 17 de maio de 1957. — Vivaldo Lima, Presidente em exercício. — João Mendes, Relator. — Lutzenbarck Nunes. — Daniel Krieger. — Juracy Magalhães. — Lima Guimarães. — Novaes Filho. — Lino de Matos. — Othon Mader.

### O SR. PRESIDENTE:

— Está finda a leitura do expediente.

Sobre a mesa requerimento do nobre Senador Lutherbach Nunes.

*E' lido e deferido o seguinte*

### Requerimento n.º 176, de 1957

Nos termos do Regimento, requirei por intermédio da Mesa Diretora sejam solicitadas do Sr. Ministro do Trabalho as seguintes informações referentes à COFAP:

1) Se o Plenário da COFAP aprovou este mês a aquisição ou compra por importação a banha, carne e azeite de procedência estrangeira; em caso afirmativo, quais os países.

2) Se realmente o Sr. Presidente da COFAP resolveu em definitivo realizar a referida importação; em caso afirmativo, esclarecer quais os motivos que determinaram essa decisão.

3) Se é do conhecimento do Senhor Presidente da COFAP que a banha está se estragando nas fontes de produção do Brasil e que os criadores e invernistas do Estado do Rio e de outros Estados estão sem compradores e mercados para colocarem o seu gado de corte.

Sala das Sessões, 21 de maio de 1957. — Lutherbach Nunes.

### O SR. PRESIDENTE:

— Vai ser lido outro requerimento  
E' lido e apoiado o seguinte

### Requerimento n.º 177, de 1957

Documento impressionante é, sem dúvida, o Manifesto que nobres brasileiros dirigiram à Nação a propósito do ainda não suficientemente esclarecido caso de Fernando d' Noronha, onde os Estados Unidos construem bases para foguetes teleguiados.

Contribuição das mais altas ao esclarecimento do nosso povo recuejo a sua inserção nos Anais do Senado, certo de prestar um inestimável serviço ao País, e, sobretudo, à paz mundial.

Sala das Sessões, 21 de maio de 1957. — Nelson Pinto.

### O SR. PRESIDENTE:

— O presente requerimento será discutido e votado depois da ordem do dia.

Continua a hora do expediente.  
Tem a palavra o nobre Senador Lino de Matos, primeiro orador inscrito. (Pausa.)

S. Ex.º não está presente.

Tem a palavra o nobre Senador Costa Paranhos, segundo orador inscrito.

### O SR. COSTA PARANHOS:

— Desisto da palavra, Sr. Presidente.

### O SR. PRESIDENTE:

— Tem a palavra o nobre Senador Gomes de Oliveira, terceiro orador inscrito.

### O SR. GOMES DE OLIVEIRA:

(Não foi revisto pelo orador) — Sr. Presidente, acabo de receber da Assembléia Legislativa de Santa Catarina, telegrama em que se apela para os altos poderes da República, no sentido de que se atenda a situação em que se encontra o pôrto de Itajai. Está assim redigido:

A requerimento dos Deputados Bahia Bittencourt e Francisco Canziani, Clodomiro Moreira e Gerhard Neufert, a Assembléia Legislativa dirigiu seus mais veementes apelos aos eminentes Presidente da República, Ministro da Viação e Diretor de Portos Rio e Canais, expondo a situação calamitosa do Pôrto de Itajai. A Assembléia Legislativa pede aos nobres representantes de Santa Catarina na Câmara dos Deputados e no Senado, Federal seus maiores esforços da Tribuna do povo brasileiro para que securidem o pedido da Casa do povo catarinense, para que sejam dadas providências para recuperar imediatamente do Pôrto de Itajai, desgastado natural da produção agro-industrial pastoril na importante vila do mesmo nome, base e alicerce da economia catarinense. Há necessidade imediata de dragagem da barra do Pôrto de Itajai, onde todo o comércio ex-

portador, em verdadeiro pântano, está impedida de toda e qualquer atividade. Assembléia Legislativa. Sr. Presidente, Itajaí é como que a cabeça de uma grande região, a mais próspera de meu Estado, a região do Vale do Itajaí, por onde se escoam não só os produtos de uma próspera indústria suína como, ainda, madeiras do altiplano de Santa Catarina.

O porto de Itajaí colocou-se em primeiro lugar no movimento de mercadorias de meu Estado, apesar de não ser o melhor porto natural de Santa Catarina, pois que não quer deixar de me referir ao de São Francisco, realmente o grande porto, não apenas de Santa Catarina, mas do sul do País. O porto de Itajaí, no entanto, situa-se na embocadura do rio do mesmo nome, exigindo dragagens frequentes, porque, pelo seu cais se escoa o melhor da produção catarinense.

Já há tempo que as autoridades locais, as organizações de classe, as associações trabalhistas, os sindicatos de trabalhadores, e mesmo a população vêm apelando para o Senhor Ministro da Viação e o Diretor do Departamento de Portos e Canais, no sentido de que prossigam a dragagem da barra do porto de Itajaí. Eu mesmo em outra ocasião, já havia solicitado providências das autoridades competentes para a dragagem daquele porto. Infelizmente, pela falta de drags, por motivos vários, de certo comprováveis, talvez não tenha sido possível atender aos repetidos reclamos no sentido de se dragar a barra; mas agora a situação se tornou crítica. Há alguns dias, navios ficaram fora da barra, sem poderem entrar no porto, criando uma situação de angústia, não só para o comércio e a indústria, como para a própria população que vive seu porto em condições precárias, a ponto de não permitir a acostagem de navios ao cais que se construiu, que se fez com grande custo e avultadas despesas para a Nação. Ficaram, assim, sem poderem receber os navios que a Itajaí aportaram.

Transmito, Sr. Presidente, desta tribuna às autoridades competentes, o apelo veemente, quase angustioso que chega daquela próspera cidade. Era o que tinha a dizer, Sr. Presidente. (Muito bem!)

#### O SR. PRESIDENTE:

— Continua a hora do expediente. Tem a palavra o nobre Senador Gilberto Marinho, quarto orador inscrito. (Pausa.)

Não se encontrando no recinto, dou a palavra ao nobre Senador Mem de Sá, quinto orador inscrito.

#### O SR. MEM DE SÁ:

(Não foi revisto pelo orador) — Sr. Presidente, Srs. Senadores, há diversos dias que desejo fazer uso da palavra, para me congratular com a Mesa do Senado e com os Srs. Senadores pelo fato auspicioso de haver sido reiniciado a publicação dos Anais do Senado, sem dúvida de grande interesse para todos nós.

Tive oportunidade de verificar que muito se deve à Diretoria das Publicações desta Casa pelo esforço desenvolvidos, no cumprimento das suas funções específicas. Esse trabalho é feito com penetração que justifica o louvor a todos os funcionários que a integram, especialmente à sua Diretoria. D. Glória Fernandes Quintela.

A não publicação dos Anais não se deve, aliás, a atraso da Diretoria de Publicações, e sim às dificuldades em que se encontra, a Imprensa Oficial, assobiada com trabalhos de toda natureza. Diante dessa circunstância para que novamente os Anais sejam publicados, o Senado viu-se obrigado a recorrer ao Instituto Brasileiro de Estatística que, de resto, é uma das maiores perfeitas e mais completas oficinas tipográficas não só do Brasil como da América do Sul.

Fecho esse registro, Sr. Presidente, focalizarei assunto para o qual, há dias, objetivava pedir a atenção dos eminentes Senadores, especialmente dos líderes da situação. Trata-se de notícia veiculada, já há quase uma semana, no *O Globo*, a respeito de milhares — quase mais de uma dezena de milhares — de sacos de farinha de trigo e de milho, enviados por uma organização filantrópica norte-americana, à *Catholic Philanthropic Service*, a entidades também religiosas do Brasil, a fim de serem distribuídos, por ocasião do Natal, às famílias pobres do Rio de Janeiro.

Sete mil e quinhentos sacos de farinha de trigo e três mil e quinhentos de farinha de milho encontram-se ainda nos armazéns do Pôrto, por dificuldade de desembarque aduaneiro.

Não desejo nem posso dirigir critica a determinado ramo específico da Administração. Não conheço o assunto a ponto de identificar a causa que impede a saída das mercadorias desembarcadas.

Segundo *O Globo*, é a falta do " visto consular".

A verdade é que, há meses, se arrasta esse verdadeiro drama.

Recebemos, por doação generosa de organizações religiosas norte-americanas, pequenas gotas d'água para oceano de nossas necessidades, em matéria de assistência social. Essas dezenas de milhares de sacos de farinha estão apodrecendo, segundo notícia abalizada de *O Globo*, sem que se dê solução ao caso, por dificuldades de ordem burocrática.

O Sr. Cunha Mello — Dá o nobre colega licença para um aparte.

O SR. MEM DE SÁ — Pois não.

Já esperava, aliás, o aparte de Vossa Excelência.

O Sr. Cunha Mello — Cabe razão, a V. Ex.<sup>a</sup>, no apelo que faz ao Fisco, no sentido de que desembarace, com a maior brevidade, essa mercadoria. Como representante do Amazonas, tenho interferido, várias vezes, para que latas de leite em pó, doadas às crianças pobres do meu Estado, sejam entregues com brevidade, para evitar o estrago da mercadoria. Ontem, como hoje, alega-se, nas repartições alfandegárias, a falta do " visto consular". Em face, entretanto, da benemerência dessas doações, poder-se-ia abrir mão de tal exigência. Tem V. Ex.<sup>a</sup>, pois, toda a razão, no apelo que formula.

O SR. MEM DE SÁ — Muito obrigado pelo apelo de V. Ex.<sup>a</sup>.

Realmente, em casos como esse, a falta de uma formalidade legal pode e deve ser superada pela autoridade superior, tendo em vista não se tratar de objetos de comércio nem de artigos destinados ao enriquecimento de alguém.

O Sr. Novaes Filho — Principalmente, por serem gêneros perecíveis.

O SR. MEM DE SÁ — Perfeitamente! Evitar-se-ia, destarte, o que ocorreu, com uma remessa de queijos, que, segundo a informação, ficou totalmente inutilizada pela demora do desembarque.

Segundo o noticiário do acatado e grande vespertino brasileiro, não é a primeira vez que isso sucede. As autoridades superiores já deveriam ter voltado sua atenção para o problema. São diversos casos, uma série, e fatalmente, essas organizações filantrópicas deixarão, com toda a razão de, nos mandar sua contribuição para que suas dádivas não pereçam, presas dos ratos e do gorgulho nos armazéns do Cais do Pôrto.

Cabe, neste passo, lembrar a denúncia tão conhecida e comentada nas duas Casas do Congresso, e, especialmente, há pouco tempo, pelo eminente Senador Juracy Magalhães, a respeito dos escândalos da importação do chamado uisque a meio dólar.

Para casos clamorosos de fraude, de falta de documentação idêntica, ou de documentação brutal e grosseiramente forjada, não há imparábile al-

fandegários ou portuários. O uisque a meio dólar tramitou rápida e lisamente, descendo pelas portas, como depois desceria pelas gargantas, com a mesma facilidade e provavelmente o mesmo prazer. Para pequenas doações, como essa, criam-se, entretanto, dificuldades. E' o caso de se dizer: estamos num país em que se catam pulgas e se deixam voar elefantes.

Outro caso para o qual peço a atenção da liderança da Maioria — e faço-o em forma de apelo, esperando que, como no primeiro caso, o eminente Senador Cunha Mello, com seu alto espírito público e desejo de servir, interfira, com seu prestígio, para fazer cessar a anomalia — prende-se à denúncia, divulgada no *Correio da Manhã* de domingo, em relação ao que ocorre no Instituto de Manguinhos.

Segundo informa o grande matutino, esse Instituto possui instalações magníficas para refeitórios de seus funcionários, já, agora, modernizados, com a importação do mais completo aparelhamento. Por medida chamada de economia, no entanto, suspendeu-se o fornecimento de refeições.

Situado que está aquele Instituto fora do centro da cidade, e portanto, reclamando transporte moroso e despendendo para seus servidores, faz-se necessária a refeição no local de trabalho. A medida foi suspensa entretanto, por economia, que se avalia em 100 milhares de cruzeiros por ano. Em consequência, o horário de trabalho passou a ser de onze às dezesseis horas. Os servidores, todavia, para estarem no serviço às onze horas, precisam sair muito cedo de suas casas e são forçados a levar farnéis, ficando mal alimentados. Consequência: por economia verdadeiramente irrisória o Instituto não produz o que pode e o que produzia, pelo que, essa economia, é verdadeiro contrassenso. Economia de botões enquanto se gastam milhões.

São pequenos subsídios, Sr. Presidente, que trago a um Governo que pretende ser fecundo, lembrando ao eminente Presidente da República que não só as obras faraônicas devem merecer a atenção das boas administrações mas todas as medidas de interesse público e, principalmente, a regularidade, a eficiência e a normalidade da administração estatal. É preciso, por um lado, que as reparações não deixem passar uisque a meio dólar, e permitam desembarque rápido e fácil de doações de farinha de trigo para os pobres do Brasil; e, por outro, que uma economia ridícula não prejudique uma produção eficiente e altamente humanitária como a do Instituto de Manguinhos, sonho realizado por um dos maiores brasileiros.

Essas as considerações que preteria fazer e pelas quais agradeço a V. Ex.<sup>a</sup> e a benevolência dos meus colegas. (Muito bem. Palmas.)

Durante o discurso do Sr. Mem de Sá, o Sr. Lima Teixeira deixa a cadeira da presidência, que é ocupada pelo Sr. Freitas Cavalcanti, reassumindo-a depois.

#### O SR. PRESIDENTE:

Continua a hora do expediente. Tem a palavra o nobre Senador Othon Mäder, quinto orador inscrito.

#### O SR. OTON MÄDER:

(Não foi revisto pelo orador) — Sr. Presidente, desejo fazer ligeiro comentário a respeito da concentração de lavradores realizada, ontem, na cidade de Marília, no Estado de São Paulo.

Justificaram os signatários o corte especial, a mim feito, com o fato de estar eu, há muito, lutando pelo que se empenha a lavoura nacional, quer desta tribuna, quer pela imprensa. Hoje, essa campanha não é mais a favor da produção cafeeira e sim a favor da lavoura em geral.

Compareci a essa concentração e participei dos seus trabalhos.

Sr. Presidente, foi uma oportunidade magnífica para verificar o movimento que hoje se observa entre os lavradores brasileiros, principalmente do café, cacau e algodão, os três principais produtos de exportação, no Brasil, que mais estão sofrendo com o confisco cambial.

Chegamos à conclusão de que se trata de movimento espontâneo, que não obedece a qualquer insinuação de líderes de classes.

Em Marília, ontem, podíamos apreender, desde o mais humilde trabalhador da roça ou operário, até o mais graduado dos fazendeiros, o mesmo desejo de combater tenazmente a política cambial em vigor, que, no entender deles, assim como no de todos os brasileiros, é uma política odiosa, desumana e, de certo ponto, imoral.

Devo dizer, Sr. Presidente, que as manifestações foram unânimes no proclamar a necessidade urgente de se fazer a revisão do regime cambial vigente, pois é impossível continuarmos nessa situação.

Estatísticas, fatos, números e safras, foram fornecidos, provando que, na realidade, a lavoura já foi por de mais sacrificada e não pode continuar a ser espoliada da maneira por que o vem sendo. E, portanto, como disse, movimento que tem raízes, movimento espontâneo e de grande vigor.

Não se iludam as autoridades governamentais pensando que esse protesto da lavoura se diluirá ou será desfeito com a maior facilidade, pois inúmeras provas da sua força tivermos obtido naquela reunião.

Pouco antes de se realizar a concentração, desceu, no aeroporto de Marília, um avião da Força Aérea Brasileira, trazendo o coronel Walter Santos, representante do Sr. Presidente da República e que, imediatamente convocou os líderes, presidentes de Associações Rurais e o Presidente da Comissão de Defesa do Café para uma reunião a fim de discuti-los da concentração e, principalmente, da projetada marcha à Capital da República. Ouvida a exposição do Coronel, assistente da Presidência da República — que é, também, o Secretário Geral da Comissão de Abastecimento — alegaram os lavradores ser impossível desmobilizá-los do seu intento pois que o argumento dado por S. S.<sup>a</sup> de que, no momento, se realizava, no Paraná, uma reunião para debater os problemas cafeeiros, não era cabível.

Naquele país seriam tratados problemas internacionais do café, isto é, da política exterior enquanto que o caso deles é interno, doméstico, e precisa ser resolvido com urgência.

Não podíamos esperar uma decisão do Governo.

Sentindo o Coronel Walter Santos a decisão firme dos lavradores de não desistirem de seu intento, alertou S. S.<sup>a</sup> a Comissão sobre o fato de que a marcha à Capital da República estaria, necessariamente, sujeita a uma infiltração comunista e que as Forças Armadas estão atentas a movimentos dessa ordem. Era muito provável assim, que a parada fosse dissolvida e as consequências de tal intervenção armada poderiam ser desastrosas. Lembrava, então, o caso recente dos estudantes, na Praça do Flamengo, de protesto contra a elevação das passagens de bondes quando a intervenção militar ocasionou espancamento inconstitucional de Vereadores e Deputados; que o mesmo poderia ocorrer com os lavradores quando viessem ao Rio de Janeiro.

Sr. Presidente, era, sem dúvida, uma ameaça que se fazia àquela gente para que desistisse do propósito de vir à Capital. Resistiram, entre-

anto, os lavradores à insinuação e lecidiram que a marcha seria feita.

Sr. Presidente, a meu ver, como o leciarei, aliás, na concentração, essa marcha é de consequência menos ruimosa que a greve que os produtores de cacau da Bahia pretendiam fazer. É protesto bem mais brandi, portanto, assim o Governo teria a certeza de que esse movimento entra reivindicação que precisa ser entendida. Não é mais um movimento da classe dos cafeicultores ou dos plantadores de cacau ou de algodão: hoje, uma campanha que empolga Brasil inteiro.

Sr. Presidente, ainda ontem os ornais noticiavam que a Federação do Comércio Atacadista do Rio de Janeiro — representando, portanto, outro setor de atividade — os dos comerciantes — também se solidarizou com o movimento contra o confisco cambial. Idêntico pensamento dominava em vários outros campos da economia nacional, em que prevalece o esforço de ver, de uma vez por todas, extirpada da nossa legislação aquela disposição que obriga o produtor a entregar parte de seu trabalho ao Governo, e, consequentemente, onera o consumidor, através dos elevados ágicos que a União exige para conceder licença de importação.

Sr. Presidente, a política cambial atualmente adotada foi, em definitiva, época, veementemente condenada pelo Governo, a ponto de serem incriminados de especuladores ladrões todos aqueles que importaram mercadorias auferindo grandes diferenças de câmbio. Posteriormente, o Governo reformou a política cambial; os grandes lucros anteriormente atribuídos aos especuladores, assaram a pertencer-lhe. Semelhante atitude, portanto, não tem defesa. O Governo acha-se moralmente comprometido; pois se há pouco tempo considerava esse confisco excessão, lucro ilícito, com que direito passa agora para o seu poder?

A reforma da legislação cambial é indispensável; mas deve ser feita no sentido de evitar essa grande diferença, esse grande lucro, o qual se preparava em benefício do consumidor e não dos cofres públicos. Sob qualquer ponto de vista, através do qual se encare o problema do confisco cambial — jurídico, constitucional, econômico, moral, nacional ou democrático — é ele indefensável, está irremediavelmente condenado e só se justifica permaneça ainda essa posição em nossa legislação cambial.

O Sr. Fernandes Távora — Permite V. Ex.<sup>a</sup> um aparte?

O SR. OTHON MADER — Com todo prazer.

O Sr. Fernandes Távora — O simples termo "confisco cambial" esclarece a significação da medida: um salto do poder público à economia nacional, sobretudo à economia rural.

O SR. OTHON MADER — Perfectamente. V. Ex.<sup>a</sup> tem toda a razão. Presidente, se não estivessemos ainda convencidos de que esse processo é um confisco, bastaria ler a se desenvolvida pelo ilustre professor da Faculdade de Direito de São Paulo, Sr. Sampaio Dória. Demonstrei S. S.<sup>a</sup>, com dados excessivos, círculos e exemplos como aquela medida apresenta todas as características de um confisco.

Sr. Presidente, o que mais me saiu na concentração de ontem, em artilha, não foi apenas a vibração e entusiasmo daquela gente; o que principalmente me impressionou foi vigor e o ânimo dos meus patrícios; delegação do Paraná, que compareceu àquela reunião, foi das que mais viva e diretamente atacaram o problema do confisco cambial, condenando-o irremediavelmente.

É, portanto, para nós, paranaenses, motivo de grande satisfação vermos nossos conterrâneos perfeitamente solidários e integrados nessa campanha. Estou certo de que ela será vitoriosa, pois outras, de menor importância, interessando apenas a determinada classe, já têm conseguido o objetivo visado. Assim, não é possível que o movimento contra o confisco cambial, que atinge todo o povo brasileiro, não logre desfecho satisfatório. O Governo poderá continuar restando, retardando, mas a reforma é inevitável. O Brasil luta, reclama, para que tenhamos um só câmbio, um valor único para a nossa moeda e a diferença hoje confiscada ao lavrador reverta em benefício do interior e dos trabalhadores rurais.

Um dos aspectos mais focalizados na concentração de ontem foi o de que, se o lavrador de café auferisse lucro maior para o seu produto, naturalmente esse aumento de receita voltaria à sua fazenda, ao interior, beneficiando as populações rurais. Hoje tal não ocorre: o lucro é ínfimo, insignificante; nas lavouras velhas, de São Paulo, as plantações de café já não dão o menor lucro.

As enormes diferenças de câmbio, repito, deviam reverter diretamente ao agricultor; e não, como fazemos hoje, em que parte desse lucro é atribuído a pagamentos de deficit de funcionalismo, enfim, em inversões que ficam nas capitais e não beneficiam o interior.

Sr. Presidente, congratulo-me, repeti, com os lavradores presentes a reunião de ontem em Marília, procedentes de São Paulo, de Minas Gerais e do Paraná, os quais contaram com o apoio e a solidariedade dos plantadores do Espírito Santo e da Bahia. A concentração decorreu dentro da maior ordem, tranquilidade e harmonia entre sitiantes, meeiros e fazendeiros. Todos sustentam um único ponto de vista — combate ao confisco cambial.

Estou certo de que, até o dia 18 de junho, data marcada para início da marcha ao Rio de Janeiro, o Governo terá resolvido o problema. Será, portanto, desnecessário tão grande deslocamento da população rural para pedir ao Chefe do Governo o que merece, é um direito e já lhes devia ter sido dado há muito tempo. (Muito bem. Muito bem. Palmas).

#### O SR. PRESIDENTE:

Continua a hora do expediente. Tem a palavra o nobre Senador Freitas Cavalcanti, sétimo orador inscrito.

#### O SR. FREITAS CAVALCANTI:

Sr. Presidente, é do meu dever comunicar ao Senado haver recebido longa carta do ilustre e operoso Senhor Ministro da Viação e Obras Públicas, Comandante Lúcio Meira, a respeito do discurso que proferi nesta Casa sobre a manutenção dos vetos parciais ao projeto que criou a Rede Ferroviária Federal S. A.

Deixo de fazer a leitura desse documento, que fica incorporado ao meu discurso, uma vez que o seu texto já foi divulgado na imprensa, certamente por iniciativa do próprio gabinete daquele titular. Em outra oportunidade, espero examiná-lo detidamente, tão logo receba as informações por mim solicitadas ao Sindicato dos Ferroviários do Nordeste, no Recife, com relação a vários tópicos da referida correspondência Ministerial.

E, como estou tratando de assunto epistolar, quero comunicar ao Senado que, atendendo à reclamações que recebi de pensionistas do Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Empregados em Transportes e Cargas, da cidade de Penedo, no meu Estado, tomei a iniciativa de endereçá-las, por escrito, ao Presidente daquela autarquia.

Creio ter adotado uma das melhores práticas. Com essa providência pretendi, inclusive, oferecer-lhe modesta cooperação, visando ao mais saudável entendimento entre os órgãos da administração pública e o Poder Legislativo.

Antes de tratar o assunto ao conhecimento do Senado, julguei mais certo dirigir-me ao Presidente daquela autarquia.

Eis o texto da carta que lhe enderecei:

Rio, 30-4-1957.

GSS-45.

Ilustre patrício Dr. Arlindo de Souza Maciel, digno Presidente do IAPETC.

"Informado de que os pensionistas desse Instituto, na cidade de Penedo, no Estado de Alagoas, estão com três meses de atraso no recebimento de suas modestas pensões, que, quase sempre, representam o seu único meio de subsistência, apresso-me em levantar esse fato ao seu conhecimento, na qualidade de representante de Alagoas no Senado Federal, solicitando as devidas providências a respeito.

Agradecendo a atenção com que se dignar de acolher a presente comunicação que, de algum modo, exprime uma colaboração ao próprio sucesso e eficiência de sua administração, sirvo-me do ensejo para transmitir-lhe os meus mais atenciosos cumprimentos.

Muito cordialmente, o Senador Freitas Cavalcanti".

Como vê, Senhor Presidente, é datada de 30 de abril próximo passado, e foi encaminhada à Presidência do IAPETC sob protocolo da 2<sup>a</sup> Secretaria do Senado. Lamentavelmente, até hoje não recebi nenhuma comunicação daquela Presidência a respeito para acusar o seu recebimento. É de estranhar que o ilustre administrador do IAPETC, a quem me dirigi em termos tão cordais, em nome de humildes brasileiros, associados àquele Instituto, cujas pensões estão em atraso, não houvesse voltado suas vistas para o exame da reclamação que levava à sua consideração.

A iniciativa que tomci é, a meu ver, das mais saudáveis. Em vez de ocupar o tempo do Presidente, naturalmente atarefado com inúmeros encargos, para uma audiência pessoal, preferi essa forma, que me pareceu mais lógica e mais certa. Fez-se, porém, completo silêncio. Não recebi, sequer, uma palavra. Não queria traduzir o silêncio como desapreço pela reclamação por mim enviada, nem como desatenção ao apelo de humildes pensionistas do IAPETC. E com toda a que fique registrado o fato em nossos Anais.

O Sr. Cunha Mello — Permite V. Ex.<sup>a</sup> um aparte?

O SR. FREITAS CAVALCANTI — Ouço o aparte de V. Exa. com muita satisfação.

O Sr. Cunha Mello — Lamento, realmente, que a Presidência do IAPETC não tenha tido a cortezia de responder a V. Exa. Quero, entretanto, declarar ao nobre colega que o Presidente efetivo daquela autarquia, Dr. Arlindo Souza Maciel, está afastado de suas funções há cerca de dois meses.

O Sr. Ezequias da Rocha — Talvez seja essa a razão do silêncio da Presidência do IAPETC, pois o Dr. Arlindo Maciel é delicadíssimo.

O Sr. Cunha Mello — V. Exa. tem razão. Do contacto que temos tido, eu e outros colegas, com o Presidente do IAPETC, podemos atestar que S. S.<sup>a</sup> trata com a maior eféccia os Senadores, Deputados, enfim quem quer que o procure. S. Exa., deve chegar ao Rio dentro de dois ou três dias, quando, então, inscreva a sua conhecimento a estrangeira, muita justificativa, do nobre Senador Freitas Cavalcanti.

O SR. FREITAS CAVALCANTI — Agradeço ao eminente Líder do Partido Trabalhista Brasileiro a informação que me dá sobre a ausência do Presidente efetivo do IAPETC. Tenho como muito valiosa sua justificação, embora entenda que a ausência eventual do Presidente não deixaria vacante a administração do Instituto. Há de existir necessariamente alguém que o substitua, nos seus impedimentos e na sua ausência.

Espero, no entanto, que a inteféccia do eminente colega Senador Cunha Mello, meu prezado amigo e digno Líder do Partido Trabalhista Brasileiro nesta Casa, possa cooperar a providências que não tire a graca a alcançar através da carta que dirige ao ilustre Doutor Arlindo Maciel.

Estaremos, assim, preservando uma prática das mais úteis — a de que os órgãos do Poder Executivo deem a necessária atenção — reclamações dos representantes do povo nas duas Casas do Congresso. Quando a elas nos dirigirmos e na esperança de levá-las, inclusive, à modesta colaboração, a fim de que a administração brasileira se torne mais eficiente, o que é o interesse de todos.

Deixo a tribuna, Senhor Presidente, certo de que o eminente Líder do Partido Trabalhista Brasileiro obterá uma solução em favor do apelo que recebemos de modestos pensionistas do IAPETC, com o que estaremos, de resto, restabelecendo a confiança pública nos próprios destinos da previdência social em nosso país. (Muito bem. Muito bem!).

DOCUMENTO A QUE SE REFERE, EM SEU DISCURSO, O SENHOR SENADOR FREITAS CAVALCANTE.

C-636-GM.

Rio de Janeiro, 14 de maio de 1957. Senhor Senado:

Em discurso pronunciado da tribuna do Senado no dia 8 do corrente, manifestou Vossa Excelência o temor de que sejam funestas as consequências do ato do Congresso na análise dos vetos aprovados pelo Senhor Presidente da República no projeto, ora convertido em lei, que institui a Rede Ferroviária Federal, S. A. Entende Vossa Excelência que, assim, foram feridos profundamente os interesses dos trabalhadores ferroviários.

2. Apresento-me, Senhor Senador, em escrever-lhe, não só para tranquilizar a Vossa Excelência, mas também à laboriosa classe ferroviária, cujos direitos, prerrogativas e vantagens — afirmo-o com a responsabilidade do meu cargo — serão integralmente mantidos e não sofrerão a mais mínea restrição. O que se tem dito em contrário está longe de corresponder à realidade dos fatos, conforme já fiz, em sucessivas declarações à imprensa e ao rádio, e através de notas oficiais do Ministério que tenho a honra de dirigir, oportunidade de procurar amparar publicamente, de modo catatório e peremptório.

3. Não tenho dúvida de que Vossa Excelência, cujo espírito público é tão acentuado, contribuirá com o Governo para devolver a tranquilidade ao espírito dos ferroviários, conturbado por explorações que só podem resultar do propósito preconcebido de confundir a opinião dos diligentes servidores das estradas de ferro nacionais. A integral manutenção dos direitos adquiridos pelos ferroviários — repito-o — é ponto de honra a que o Poder Público não fugirá, em hipótese alguma. Esses direitos serão resguardados e acautelados, pois ao Governo não interessa prejudicar ninguém, nem poderia fazê-lo em termos do que dispõe tão taxativamente o art. 141, § 3º, da Constituição.

4. Ao Governo, Senhor Senador, interessa unicamente promover, como exige o País, a modernização e a reorganização técnica, administrativa e

financeira das estradas de ferro da União e por ela administradas. Esse, exclusivamente, o objetivo da lei instituidora da Rede Ferroviária Federal S. A., que desde o projeto original, enviado ao Congresso pelo Executivo, respeitava os direitos adquiridos pelo pessoal das ferrovias. Não continha, é verdade, esse projeto, qualquer dispositivo que implicasse em ampliar tais direitos ou as vantagens e prerrogativas auferidas pelos servidores das estradas de ferro; mas isso, única e exclusivamente, porque não se tratava de diploma legal pertinente ao assunto.

5. Na sua tramitação final, entretanto, como bem acentuou o Senhor Presidente da República nas razões do voto, incorporaram-se ao referido projeto do Executivo disposições que outorgavam novos direitos e benefícios a dezenas de milhares de servidores das ferrovias da União, com prejudiciais reflexos sobre as finanças públicas, já que a despesa de pessoal, nessas ferrovias, da ordem de 14 bilhões de cruzeiros, corresponde a cerca do dóbro da sua receita industrial, de cerca de 7 bilhões de cruzeiros, cabendo ao Tesouro Nacional arcar com a diferença, e, mais, com o restante dos dispêndios de custeio além dos encargos financeiros urgentemente necessários ao seu reaparelhamento. Sobre aquelas disposições é que incidiu o voto presidencial, pois como há de convir Vossa Excelência, o agravamento da situação financeira das estradas de ferro daria como resultado imediato o colapso, talvez irremediável, do nosso sistema ferroviário...

6. Com efeito, os "deficits" do custeio das ferrovias federais, nos sete exercícios de 1950 a 1956, somaram cerca de 40 bilhões de cruzeiros, de quais 12 bilhões sómente em 1956. Se se confirmarem as perspectivas de sua redução paulatina, a razão não é 5% a.a., em média, graças à reforma administrativa, a ser implantada progressivamente, em decorrência da lei recém-votada, nos quatro anos de 1957 a 1960 o "deficit" previstível somará cerca de 45 bilhões de cruzeiros. Evidentemente, se o custeio conduz a tal resultado financeiro, os investimentos ficam sacrificados, e não só no setor ferroviário, mas no próprio conjunto das aplicações estatais, pois afi se encontra um dos principais motivos dos "planos de economia" a que o Executivo vem submetendo o orçamento federal e que tanto prejudicam Estados como o que Vossa Excelência representa no Senado. A alternativa seria continuar investindo mediante a emissão de papel moeda, com todos os efeitos danosos da inflação.

7. Entretanto, há que inverter na ferrovias federais, para que elas proporcionem os transportes reclamados pela economia nacional. Os vultosos investimentos programados, a conta de 10% do imposto único sobre os derivados de petróleo, de adicionais sobre a tarifa e de financiamentos internos e externos, possibilitarão não só obter-se aquele efeito econômico fundamental, mas também permitirão reduzir os "deficits" de custeio, pelo aumento da receita industrial, se a nova orientação administrativa for seguida de forma eficiente e corajosa, contendo as despesas de custeio em níveis adequados à natureza dos serviços.

8. Assim, a transformação das participações públicas e autárquicas ferroviárias federais em sociedades controladas abre, de fato, uma perspectiva para a solução do travessão probítmico com que se defronta o Governo Central. Não é que os "deficits" de custeio possam ser extintos em curto prazo; possível é, porém, passar a reduzi-los paulatinamente, ao invés de aumentá-los de forma acelerada, como vinha ocorrendo nos últimos anos. Da situação calamitosa atual, pronto restabelecimento. (Pausa).

em que os "deficits" de custeio das ferrovias corresponde a cerca de um sétimo da receita tributária da União, passaremos a uma nova situação, suportável, com os "deficits" em desenso, ao mesmo tempo que os recursos orçamentários federais, irão aumentando. Em vez da perplexidade atual, em que se debatem quantos cogitam de solução para o problema, surge-nos perspectivas de uma nova era, auspiciosa, para as ferrovias do Estado, que poderão transformar-se, dentro de algum tempo, em empresas públicas florescentes como já o são a Petrobrás, Volta Redonda, a Fábrica Nacional de Motores e a Companhia Hidrelétrica do São Francisco.

9. Permito-me acrescentar, ainda, Senhor Senador, para mais perfeito e cabal esclarecimento da matéria, que a Divisão de Pessoal de uma das estradas de ferro do Governo Federal, mais precisamente, a Estrada de Ferro Leopoldina, por inadvertência e equívoco de interpretação, entendeu, em determinado momento, e fez divulgar em seu boletim interno, que em face dos vetos apostos pelo Exmo. Sr. Presidente da República, estariam suspensas as vantagens do abono familiar e adicional de tempo de serviço outorgadas aos seus servidores. Constatada, de logo, a errônea interpretação do texto legal, a alta administração daquela Estrada, promoveu a necessária ratificação, o que fez de público, em numerosas declarações e entrevistas concedidas à imprensa desta Capital. Não procede, portanto, a informação de que, por minha ordem, haviam sido baixadas instruções restritivas dos direitos, prerrogativas e vantagens do pessoal da E. F. Leopoldina. Tudo não passou, como já foi dito, de um equívoco que o próprio Administrador dessa ferrovia se deu pressa em desfazer e que não merece mais, sequer, ser mencionado.

10. Esses Senhor Senador Freitas Cavalcanti, os esclarecimentos que entendi transmitir a Vossa Excelência a propósito dos conceitos emitidos no seu discurso inicialmente referido. Creia-me sincero e honesto na minha exposição, que estou certo, Vossa Excelência não se negará a ler da tribuna do Senado, para reposição da verdade dos fatos, como é indispensável.

Aproveito a oportunidade para apresentar a Vossa Excelência os protestos de minha elevada estima e distinta consideração. — Lucio Meira

#### O SR. PRESIDENTE:

Esteve no Senado o Sr. Marechal Eurico Dutra, a fim de agradecer às manifestações de apreço registradas nesta Casa por motivo do transcurso de seu aniversário natalício.

Também esteve no Senado o ex-Ministro, Sr. Clemente Mariano Bittencourt a fim de agradecer às manifestações de pesar desta Casa por ocasião do falecimento do seu genitor, Desembargador Pedro Ribeiro Bittencourt.

#### O SR. FILINTO MÜLLER:

Sr. Presidente, peço a palavra, para explicação pessoal.

#### O SR. PRESIDENTE:

Tem a palavra o nobre Senador Filinto Müller para explicação pessoal.

#### O SR. FILINTO MÜLLER:

(Para explicação pessoal. Não foi recisto pelo orador) — Sr. Presidente, desejo comunicar ao Senado que a Comissão incumbida de visitar, no Hospital do I. P. A. S. E., o Presidente desta Casa, Sr. Júlio Goulart, desempenhou-se da missão, e apresentou a S. Ex. os votos do Senado pelo seu pronto restabelecimento. (Pausa).

Sr. Presidente, aproveito o ensejo desta comunicação, para dar conhecimento aos ilustres colegas que ontém o eminente Senador Freitas Cavalcanti me dirigiu apelo no sentido de, como Líder da Maioria, entender-me com o Presidente da Comissão de Orçamento e Fiscalização Financeira da Câmara dos Deputados, a fim de obter de S. Ex. o restabelecimento das normas mantidas durante o tempo em que o Sr. Israel Pinheiro era Presidente daquela comissão técnica, segundo as quais se reservava ao Senado determinado teto, na distribuição das verbas previstas para a Receita. Procurei, ontem mesmo, atendendo ao apelo do eminentíssimo representante de Alagoas o Presidente da Comissão de Orçamento e Fiscalização Financeira da Câmara dos Deputados, o Deputado Wagner Estrelita e S. Ex. me informou que vai entender-se com os relatores dos vários Ministérios; e uma vez obtido o apoio a esta tese, fará, oficialmente, uma comunicação à Liderança da Maioria no Senado, a fim de que a transmitem a esta Casa.

Esta informação, Sr. Presidente, eu a presto não só ao Senador Freitas Cavalcanti, como a todo o Senado por interessar realmente a esta Casa, para o efeito de nos preparamos, com emendas, para a confecção do Orçamento. (Muito bem).

#### O SR. PRESIDENTE:

Esgotada a hora do expediente, passa-se à

#### ORDEM DO DIA

Votação, em primeira discussão, do Projeto de Lei do Senado nº 29, de 1956, que dispõe sobre a reestruturação da Comissão Executiva de Defesa da Borracha e dá outras providências, mediante modificação parcial das Leis ns. 86, de 8 de setembro de 1947, e 1.184, de 30 de agosto de 1951 (em regime de urgência, nos termos do art. 156, § 3º do Regimento Interno, em virtude de requerimento do Sr. Senador Cunha Melo e outros Srs. Senadores, aprovado na sessão de 17 do mês em curso), tendo pareceres favoráveis (ns. 108 a 110 e 260 de 1957) das Comissões de Constituição e Justiça, de Economia e de Finanças, e dependendo do pronunciamento das mesmas comissões sobre a emenda de plenário.

Vão ser lidos os pareceres das Comissões de Constituição e Justiça e de Economia.

São lidos os seguintes:

#### Pareceres ns. 359 e 360 de 1957

N.º 359, de 1957

Da Comissão de Constituição e Justiça, sobre as emendas propostas ao Projeto de Lei do Senado nº 29, de 1956, que trata da reestruturação da Comissão Executiva de Defesa da Borracha e outras providências, mediante modificação parcial das Leis nºs 86, de 8 de setembro de 1947 e 1.184, de 30 de agosto de 1951.

Relator: Sr. Argemiro de Figueiredo

Vai o Projeto de Lei nº 29, de 1956, da autoria do nobre Senador Cunha Melo ao exame da Comissão de Justiça.

Desta vez a nossa apreciação terá por objetivo não mais a sua proposta já aprovada, mas as emendas que a ela foram oferecidas em plenário.

A primeira emenda, da autoria do nobre Senador Meira Andrade, altera a redação da alínea "a" do art. 6º da Lei nº 86, de 8 de setembro

de 1947, tornando o texto mais preciso e claro nos seus objetivos fundamentais. Propõe para essa alínea a seguinte redação:

a) Estudar o mercado da borracha e elaborar os programas de consumo interno da goma elástica, de qualquer tipo, originem ou procedência, a fim de assegurar, nos centros de consumo, por intermédio do Banco de Crédito da Amazônia S. A., o suprimento em quantidade e qualidade adequadas ao funcionamento normal do parque manufatureiro de artefatos dessa matéria prima".

A emenda faz incorporar no texto da alínea a expressão "nos centros de consumo", sugestão razoável e justa de vez que torna preciso, com maior clareza o espírito da lei, no sentido de assegurar o funcionamento normal da indústria manufatureira, através de um suprimento satisfatório da matéria prima nos centros de consumo.

A emenda nº 2, da autoria do mesmo Senador, dê à alínea "c" do art. 6º da Lei nº 86 a seguinte redação:

c) Fixar nos meses de abril e outubro, dispensadas homologação a que se refere o art. 9º da Lei 1.552, de 26 de dezembro de 1951, os preços de compra da borracha nacional, a serem pagos pelo Banco de Crédito do Amazonas S. A. ao último vendedor e a serem cobrados pelo mesmo Banco às indústrias manufatureiras e demais consumidores, nos seis meses subsequentes, ou seja, a partir de 1º de maio e 1º de novembro de cada ano".

Essa emenda melhora realmente o texto da alínea "c", de vez que determina o tempo exato em que os preços da borracha devem ser fixados em cada ano, o que não ocorre com o Projeto 29, que manda fixá-los semestralmente, fórmula realmente desaconselhável para a segurança e equilíbrio das relações comerciais ligadas a uma indústria e comércio de monopólio.

A emenda nº 2, acima referida substitui os §§ 1º e 2º do art. 4º do Projeto 29, pelo seguinte parágrafo único:

"Parágrafo único. Na eventualidade da liberação das operações finais de compra e venda da borracha, a Comissão Executiva de Defesa da Borracha igualmente estabelecerá, na forma da alínea "e" deste artigo, preços mínimos e fixos, a serem pagos aos produtores pela borracha de produção nacional, pelo Banco de Crédito da Amazônia S. A.".

Trata-se realmente de uma medida defensiva do produtor, contra a eventualidade da liberação das operações finais de compra e venda da borracha. O Projeto 29 dispõe sobre o a sunto, mas preferimos adotar o texto do parágrafo único acima referido.

A emenda nº 3, de autoria do nobre Senador Villa-Boas, visa limitar o lucro líquido do Banco de Crédito do Amazonas S. A., estabelecendo que, a nenhum título, poderá ser esse lucro superior a Crs. 1,00 por quilo de borracha vendida.

Justifica-se a proposição com a afirmativa de que, apesar da lei não conferir ao Banco nenhum direito a preservação de lucros, ele se credita, anualmente, pelos lucros auferidos nas operações de venda da borracha. Trata-se, assim, de: a proposição moralizadora que visa regular matéria importante omitida na lei específica e ao mesmo tempo impedir que o Banco da Amazônia desvirtue

a sua finalidade transformando-se de organização de defesa da economia nacional e de amparo aos segueiros e seringalistas em estabelecimento puramente mercantil, que tem nos lucros o fim precípua de suas atividades.

Achamos necessária a emenda.

As outras emendas, isto é, as de nº 3, 4, 5 e 6, da autoria do ilustre Senador Moura Andrade e 7 da autoria do nobre Senador Villasboas, apesar de brilhantemente justificadas, não nos animam a discuti-las quanto ao mérito, porque alteram a fundo o projeto nº 29, por nós aprovado. Mas, para não entrar no amplo exame da matéria consubstancial nas emendas referidas, opinamos, quanto às mesmas, apenas sob o aspecto constitucional, julgando-as corretas. Quanto ao mérito que o façam as Comissões técnicas.

Isto posto, opinamos favoravelmente às emendas 1, 2 e 8, no sentido de sua constitucionalidade e conveniência.

Quanto às demais, apesar de não se conflitarem com a Lei Maior e nesse sentido merecem aprovação precisam, quanto ao seu mérito, ou conveniência, de exame especializado pelas Comissões técnicas.

Sala das Comissões, em 14 de maio de 1957. — Cunha Mello, Presidente — Argemiro Figueiredo, Relator. — Gilberto Marinho. — Lourenço Fontes. — Lineu Prestes. — Atílio Viana. — Ruy Carneiro. — Gaspar Velloso. — Ruy Palmeira. — Lima Guimarães.

N.º 360, de 1957

Da Comissão de Economia, nº 29, do Projeto de Lei do Senado nº 29, de 1956.

Relator Sr. Lineu Prestes

Sobre o Projeto de Lei do Senado nº 29, de 1956, que estrutura a Comissão Executiva de Defesa da Borracha e dá outras providências, mediante modificação parcial das Leis nºs 86, de 8 de setembro de 1947, e 1.184, de 30 de agosto de 1950, esta Comissão já teve oportunidade de se manifestar, através de parecer favorável, aprovado unanimemente.

Volta, agora, a proposição a este órgão, a fim de que sejam examinadas as emendas à mesma, oferecidas em Plenário, e que passamos a relatar.

EMENDA N. 1

De autoria do nobre Senador Moura Andrade, a emenda nº 1 altera a redação da alínea a do art. 6º da Lei nº 86, de 8 de setembro de 1947.

Bem examinada a matéria, verifica-se que, de fato, a nova redação proposta melhor atende às finalidades do dispositivo modificando, isto é, assegurar o funcionamento normal da indústria, com o estabelecer, nos centros de consumo, por intermédio do Banco de Crédito da Amazônia S.A., o suprimento em quantidade e qualidade da goma elástica de qualquer tipo, origem ou procedência.

Parecer favorável.

EMENDA N. 2

Esta emenda dá nova redação à alínea c do artigo 6º da citada Lei nº 86, de 1947. Trata-se de determinar o tempo exato em que os preços da borracha devem ser fixados. O projeto os fixa em semestres e a emenda determina datas precisas (1º de abril e 1º de outubro), que correspondem ao princípio da entressafra e princípio da safra da borracha.

A mesma emenda aglutina os §§ 1º e 2º do art. 4º do projeto, no seguinte parágrafo único:

"Parágrafo único — Na eventualidade da liberação das ope-

rações finais de compra e venda da borracha, a Comissão Executiva de Defesa da Borracha igualmente estabelecerá, na forma da letra e deste artigo, preços finitos ou fixos a serem pagos aos produtores pela borracha de produção nacional, pelo Banco de Crédito da Amazônia S.A."

Opinamos pela aprovação da emenda, também nesta segunda parte, uma vez que se trata de modificações visando à defesa do produtor

Parecer favorável.

EMENDA N. 3

Esta emenda é supressiva da alínea h do art. 5º do projeto, que autoriza a incorporação automática, aos artefatos de preços controlados, na proporção de vida, os aumentos ou abatimentos concedidos à borracha in natura, os resultados da elevação de impostos, fretes, benefício ou outros gastos não especificados quando incidentes no custo dessa matéria prima.

Não vemos como acolher a supressão proposta, pois a providência contida no projeto é de grande alcance, no que tange à estabilidade dos preços dos artefatos.

Parecer contrário.

EMENDA N. 4

A emenda nº 4 dá nova redação ao artigo 6º e acrescenta-lhe um parágrafo único. O dispositivo versa a competência da Comissão Executiva de Defesa da Borracha quanto ao licenciamento das quantidades e os tipos de elastômeros térmico-plásticos a serem produzidos no país e ao estabelecimento de preços de venda e as quotas de consumo de cada tipo para uso da indústria nacional.

A redução proposta através da emenda em exame não se coaduna com os pontos principais do projeto; e, quanto ao parágrafo que se pretende aditar, mais ainda prejudicial se nos apresenta, por autorizar a liberação do produto

Parecer contrário.

EMENDA N. 5

Incide a presente emenda sobre o art. 7º do projeto, excluindo da competência da Comissão Executiva de Defesa da Borracha a faculdade de fixar os preços de venda da borracha importada, assim como dos seus sucedâneos.

Parecer contrário.

EMENDA N. 6

Determina a emenda nº 6 a revogação da letra d do art. 6º da Lei nº 86, de 8 de setembro de 1947, com as alterações introduzidas pelo art. 15 da Lei nº 1.184, de 30 de agosto de 1950.

Na verdade, não existe, no art. 15 da Lei nº 1.184, a alínea a, que o projeto pretende revogar. Deve tratar-se da alínea a do art. 6º da Lei nº 86, de 3 de setembro de 1947. Mas este dispositivo já foi alterado pelo art. 1º do projeto e, portanto, não se há de alterá-lo novamente.

Assim atendendo a essa situação, apresentamos sub-emenda supressiva do art. 8º do projeto.

EMENDA N. 7

De autoria do nobre Senador João Villasboas, a Emenda nº 7 dá nova redação aos arts. 6º e 8º da Lei nº 86, de 1947, fundindo-os num só dispositivo. Trata-se da constituição da Comissão Executiva de Defesa da Borracha. Somos pela sua aprovação, com as modificações que sugerimos em sub-emenda que adianta apresentamos, conservando-se o texto do parágrafo único.

Parecer favorável, com subemenda.

EMENDA N. 8

Também de autoria do nobre Senador João Villasboas, a emenda nú-

mero 8 acrescenta artigo estabelecendo que, do lucro líquido obtido nas operações de compra e venda da borracha nacional, o Banco de Crédito da Amazônia S.A. não poderá auferir, a nenhum título, lucro ou vantagem de qualquer natureza superior a um cruzeiro (Cr\$ 1,00) por quilo de borracha vendida. Determina ainda, (parágrafo único) que ao fechar o seu balanço anual, o referido Banco creditará, a todos quantos ne hajam vendido borracha, o lucro líquido entre o preço pago no ato da entrega do produto e o obtido na venda, deduzida a vantagem a que se refere o artigo.

A medida preconizada pela emenda tem alto sentido protecionista do produtor, ao mesmo tempo que limita o lucro para as operações do Banco de Crédito da Amazônia.

Parecer favorável.

Diante do exposto, esta Comissão se pronuncia pela aprovação das emendas nºs 1, 2, 6 e 7 (as duas últimas com subemenda) e 8; e, contrariamente, às emendas nºs 3 e 4 e 5.

E' o parecer.

SUBEMENDA N. 1 À EMENDA N. 6  
Suprima-se o art. 8º do projeto.  
SUBEMENDA N. 2 À EMENDA N. 7  
Substitui-se pelo seguinte:

Acrescente-se onde convier:

Art. — Os arts. 5º e 8º da Lei nº 86, de 8 de setembro de 1947, passam a ter a seguinte redação:

"A Comissão Executiva da Defesa da Borracha se constituirá de cinco representantes da produção, indicados pelo governo dos Estados do Amazonas, Pará, Mato Grosso, Bahia e São Paulo; um representante dos Territórios produtores de borracha, designado pelo Ministério da Fazenda; um representante do Ministério da Agricultura; um representante da Federação Nacional da Indústria; um representante da Federação Nacional do Comércio; e um representante do Banco da Amazônia S.A.

Parágrafo único — A nomeação e demissão dos membros da Comissão serão feitas pelo Presidente da República, mediante proposta das entidades referidas neste artigo e se reunirem na Capital Federal, sob a presidência do Ministro da Fazenda ou do funcionário que este designar para substituí-lo nessa função".

Sala das Comissões, em 21 de maio de 1957. — Juracy Magalhães, Presidente. — Lineu Prestes, Relator. — Alencastro Guimarães. — Fernandes Távora. — Gomes de Oliveira.

O SR. PRESIDENTE — Solicito o parecer da Comissão de Finanças.

O SR. VIVALDO LIMA:

(Lê o seguinte parecer) — Senhor Presidente, como presidente em exercício da Comissão de Finanças, recebi ontem em regime de urgência, o Projeto de Lei do Senado nº 29, de 1956, de autoria do ilustre Senador Cunha Mello que visa a reestruturar a Comissão Executiva de Defesa da Borracha, modificando, para isso, vários artigos das Leis nºs 86, de 8 de setembro de 1947 e 1.184, de 30 de agosto de 1950. Avocai-o, para, sobre as Emendas nºs 1 a 8, emitir parecer, que é o seguinte:

Esta Comissão já teve oportunidade de emitir parecer sobre o projeto, aceitando-o sem alterações.

Em virtude de ter recebido emendas, retorna a este órgão técnico para novo exame.

A emenda nº 1, de autoria do ilustre Senador Moura Andrade, visa a obrigar o Banco de Crédito da Amazônia a manter, em centros de consumo, estoques de borracha para atender ao funcionamento normal do parque manufatureiro de artefatos dessa matéria prima.

O objetivo do projeto é exatamente o de modificar a letra "c" do

artigo 6º da Lei nº 86, de 1947, que obriga o Banco a manter estoques de borracha nos centros industriais, isto é, para mantê-los apenas nesses centros de produção. Se aceita a emenda, contrariaremos um dos objetivos do projeto, que é o de evitar a imobilização do capital do Banco para assegurar estoques de matérias primas nos centros industriais e sul do país.

Coerentes com o nosso ponto de vista exposto no projeto de lei nº 9, de 1953, rejeitado pela Câmara dos Deputados, deixarmos de aprovar a emenda nº 1.

Pela emenda nº 2 pretende o seu autor modificar a alínea c do art. 6º da Lei 86.

O assunto já foi objeto de modificação anterior, por força do art. 15, da Lei nº 1.184, de 30 de agosto de 1950. Entretanto, a nova redação atende melhor aos interesses da defesa dos produtores da borracha razão pela qual somos pela aprovação da emenda nº 2.

A supressão da alínea b do artigo 5º do Projeto, proposta pelo ilustre Senador Moura Andrade na emenda nº 3, não atende às finalidades de defesa do produto, objeto da proposição em exame. Assim, somos pela rejeição da emenda.

As emendas de nºs 4 e 5 alteram os artigos 6º e 7º do projeto, introduzindo-lhes modificações que desvirtuam em parte os objetivos da defesa do produto, o que equivale dizer, da própria estrutura da economia da Amazônia.

A competência para fixar os preços de venda da borracha importada deve ser da Comissão como órgão controlador de defesa do produto. Assim, não compreendemos como se possa retirar do art. 7º a expressão "os preços de venda", como quer o nobre autor da emenda nº 5.

Igualmente, retirar do art. 6º do projeto a competência da Comissão para licenciar os tipos de elastômeros termo-plásticos, não parece conveniente aos interesses dos produtores. Somos, pois, pela rejeição das emendas nºs 4 e 5.

A emenda nº 6 manda revogar as disposições contidas na alínea d do art. 6º da Lei nº 86, de 8 de setembro de 1947, com as alterações nela introduzidas pelo art. 15 da Lei nº 1.184, de 30 de agosto de 1950.

O art. 6º que a emenda quer revogar diz o seguinte:

Compete à Comissão Executiva da Defesa da Borracha...

d) verificar nas fontes de produção os preços dos artefatos de borracha estabelecidos pelos industriais, podendo modificá-los de acordo com as condições econômicas vigentes.

Diz o autor da emenda que houve equívoco do projeto ao determinar o artigo 8º a revogação da alínea a do art. 15 da Lei nº 1.184, de 1950. Na verdade não há na Lei nº 1.184 de 30 de agosto de 1950 letra "a". Sendo uma lei modificativa da Lei nº 86, de 1947, alterou apenas alguns dispositivos, subsistindo a letra "a". Assim, não procedem as alegações do autor da emenda, razão pela qual somos pela rejeição da emenda nº 6.

De autoria do ilustre Senador José Villasboas, a emenda nº 7 dá nova constituição à Comissão Executiva da Defesa da Borracha, estabelecendo um sistema de representação, incluindo produtores e consumidores de borracha. Somos pela aceitação da emenda.

O objetivo da emenda nº 8 é de estabelecer um teto de lucro para as operações do Banco de Crédito da Amazônia, e ao mesmo tempo proteger o produtor mandandocretar a todos quantos ne hajam vendido borracha, o lucro líquido entre o preço pago no ato da entrega da borracha, e o obtido na venda.

Nestas condições, a Comissão de Finanças opina favoravelmente às emendas n.os 2, 7 e 8 e contrariamente às de n.os 1, 3, 4, 5 e 6. (Muito bem).

#### O SR. PRESIDENTE:

Vai ser lido requerimento enviado à Mesa.

*E' lido e aprovado o seguinte*

#### Requerimento n. 178, de 1957

Nos termos do art. 126, letra i, do Regimento Interno, requeiro preferência para o Projeto de Lei da Câmara n.º 29, de 1956, a fim de ser votado antes das respectivas emendas.

Sala das Sessões, 21 de maio de 1957. — Cunha Mello.

#### O SR. PRESIDENTE:

De conformidade com o voto do Plenário, vai-se passar à votação do projeto, que será artigo por artigo. (Pausa.)

Vai ser lido outro requerimento.

*E' lido e aprovado o seguinte*

#### Requerimento n. 179, de 1957

Nos termos do art. 137, § 1.º, letra a, do Regimento Interno, requeiro que a votação do Projeto de Lei do Senado n.º 29, de 1956, se faça em globo.

Sala das Sessões, 21 de maio de 1957. — Cunha Mello.

*E' lido e aprovado o seguinte*

#### O SR. PRESIDENTE:

Em face do que acaba de deliberar no plenário, a votação será feita em globo.

Os Srs. Senadores que aprovam o projeto queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Está aprovado.

*E' o seguinte o projeto aprovado:*

#### PROJETO DE LEI DO SENADO N.º 29, de 1956

*Reestruturação da Comissão Executiva de Defesa da Borracha e outras providências, mediante modificação parcial das Leis n.ºs 86, de 8 de setembro de 1947 e 1.184, de 30 de agosto de 1950.*

Art. 1.º A alínea a do artigo 6.º da Lei n.º 86, de 8 de setembro de 1947, passa a vigorar com a seguinte redação:

"c) Estudar o mercado da borracha e elaborar os programas de consumo interno de goma elástica de qualquer tipo, origem ou procedência, a fim de assegurar, por intermédio do Banco de Crédito da Amazônia S.A., o suprimento em quantidade e qualidade adequadas ao funcionamento normal do parque manufatureiro de artefatos dessa matéria prima.

Art. 2.º A alínea c do artigo 13 da Lei n.º 1.184, de 30 de agosto de 1950, passa a ter a seguinte redação:

"c) Elastômeros ou plastômeros termoplásticos importados e do estereno a que correspondem as designações "Buna S" e GRS assim como outras variedades ou tipo que, possuindo propriedades e aplicações analógicas, se incluem na categoria dos succêndices contuns da borracha vegetal".

Art. 3.º O parágrafo 2.º do artigo 13 da Lei n.º 1.184, de 30 de agosto de 1950, vigorará com a seguinte redação:

"3.º Exclui-se da exclusividade estabelecida neste artigo o latex de plantas comíferas, preparado sob forma de concentrados, por qualquer processo, bem como os láticos sintéticos, quando de fabricação nacional".

Art. 4.º A alínea c do artigo 6.º da Lei n.º 86, modificado pelo artigo 3.º da Lei n.º 1.184, de 30 de agosto de

1950, passará a ter a seguinte redação:

"c) Fixar semestralmente, com pelo menos três meses de antecedência, os preços de compra de borracha nacional para o semestre seguinte, a serem pagos pelo Banco de Crédito da Amazônia Sociedade Anônima, ao último vendedor, e a serem cobrados pelo mesmo Banco às indústrias manufaturadas e demais consumidores".

§ 1.º Na eventualidade da liberação das operações finais de compra e venda de borracha, a Comissão Executiva de Defesa da Borracha igualmente estabelecerá, no terceiro trimestre de cada ano, preços mínimos ou fixos, a serem pagos aos produtores pela borracha de produção nacional.

§ 2.º Não serão consideradas, para efeito de alteração de preço oficial da borracha, as diferenças no seu custo de produção inferiores a 5% (cinco por cento).

Art. 5.º São privativas da Comissão Executiva de Defesa da Borracha a iniciativa e execução de todas as providências necessárias à determinação dos preços da borracha a vigorar em cada safra, cumprindo-lhe para esse fim:

a) Registrar-se as oscilações de preços de todas ou das principais mercadorias de consumo habitual nos sêringais, solicitando, para esse fim, subsídios informativos às associações comerciais e de sêringalistas das áreas produtoras de borracha;

b) Investigar e definir o grau de incidência de cada uma dessas mercadorias na formação do custo da produção de borracha;

c) Apurar as diferenças verificadas entre estes preços e os que tenham servido de base ao reajustamento anterior;

d) Determinar, com base nesses dados, os coeficientes de encarecimento ou de barateamento, no custo da produção de borracha;

e) Informar-se sobre as alterações havidas em fretes, impostos e mais despesas que onoram a borracha, nos diferentes Estados e Territórios que a produzem;

f) Determinar, à luz desses elementos, o preço-padrão a ser pago ao produtor, por quilograma de borracha, em relação a cada semestre;

g) Promover, simultaneamente, a revisão das tarifas de beneficiamento da borracha, pelos estabelecimentos industriais que executam essa operação por conta do Banco de Crédito da Amazônia S.A., às taxas fixas, reajustando-as em função das alterações no custo do respectivo processo industrial;

h) Incorporar, automaticamente, aos artefatos de preços controlados, na proporção devida, os aumentos ou abatimentos concedidos à borracha in natura, os resultantes da elevação de impostos, fretes, beneficiamento ou outros gastos não especificados quando incidentes no custo dessa matéria prima.

Art. 6.º Compete à Comissão Executiva de Defesa da Borracha licenciar as quantidades e os tipos de elastômeros termoplásticos a serem produzidos no país, podendo estabelecer os preços de venda e as cotas de consumo de cada tipo para uso da indústria nacional.

Art. 7.º A Comissão Executiva de Defesa da Borracha fixará as cotas de consumo e os preços de venda da borracha importada, assim como dos seus sucessórios, elastômeros ou plastômeros termoplásticos e láticos naturais ou sintéticos de origem estrangeira, condicionando ao fato de não prejudicar a produção nacional, nem no preço de venda que não poderá ser inferior ao desta, nem em quantidade, levando em conta sempre o volume da mesma produção nacional.

Art. 8.º São revogadas as disposições contidas nas letras "a" do artigo

15, da Lei n.º 1.184, de 30 de agosto de 1950.

#### O SR. PRESIDENTE:

Vai ser lido outro requerimento.

*E' lido o seguinte:*

#### Requerimento n. 180, de 1957

Requeiro destaque, para votação em separado, das emendas ns. 1, 2, 3, 4 e 5.

Sala das Sessões, em 21 de maio de 1957. — Moura Andrade.

#### O SR. JOÃO VILLASBOAS:

(Pela ordem — Não foi revisto pelo orador) — Sr. Presidente, na forma do Regimento, as emendas são votadas uma por uma. Assim, parece-me sem razão o requerimento do nobre Senador Moura Andrade. (Muito bem!)

#### O SR. PRESIDENTE:

Cumpre-me lembrar ao nobre Senador João Villasboas que as emendas com pareceres concordantes, favoráveis ou contrários são, de acordo com o Regimento, votadas em grupos.

O requerimento do nobre Senador Moura Andrade é de destaque das Emendas ns. 1, 2, 3, 4 e 5, aprovado, essas emendas serão votadas separadamente.

#### O SR. JOÃO VILLASBOAS:

(Pela ordem) — Também as emendas que receberam subemendas serão votadas separadamente; não, Sr. Presidente?

O SR. PRESIDENTE — Perfeitamente.

O SR. JOÃO VILLASBOAS — Muito obrigado a V. Exa.

#### O SR. MOURA ANDRADE:

(Pela ordem — Não foi revisto pelo orador) — Sr. Presidente, meu requerimento visa à votação de emenda por emenda, em vez da votação em grupos, quando concordantes os pareceres das Comissões técnicas.

No caso, trata-se, apenas, das Emendas de ns. 1 a 5; não as de ns. 6, 7 e 8, porque, dado os pareceres discordantes, tem de ser apreciada separadamente.

Desta forma, aprovado meu requerimento, todas as emendas passarão a ser apreciadas separadamente.

Esse é o objetivo do meu requerimento (Muito bem!).

#### O SR. PRESIDENTE:

O § 5.º do art. 139 do Regimento Interno estabelece que as emendas serão votadas em globo, quando concordantes os pareceres das Comissões, a começar pelas de parecer favorável e, depois, as de parecer, contrário, salvo, em qualquer caso, requerimento de destaque. Foi o que ocorreu com o requerimento do nobre Senador Moura Andrade para as Emendas de ns. 1 a 5, cujos pareceres são concordantes.

Aprovado o requerimento do nobre Senador Moura Andrade, todas as emendas serão votadas isoladamente. Em votação o requerimento.

Os Srs. Senadores que o aprovam, queiram conservar-se sentados. (Pausa.)

Está aprovado.

As emendas a que se refere serão votadas isoladamente.

Em votação a Emenda n.º 1, com pareceres favoráveis das Comissões de Constituição e Justiça e de Economia e Contrário, da Comissão de Finanças.

#### O SR. MOURA ANDRADE:

(Para encaminhar a votação) — (Não foi revisto pelo orador) — Senhor Presidente, a Emenda n. 1 destina-se apenas, a assegurar a situação atual dentro da qual o Banco do Crédito da Amazônia S.A. está obrigado a manter os estoques de borracha nos centros de consumo.

O projeto, tal qual está concebido, deixou de observar a exigência desses estoques nos centros de consumo.

A entenda, resultante não sólamente dos interesses de trezentas indústrias do meu Estado, como, também, de consultas à Associação Comercial do Amazonas, ao Sindicato da Indústria de Extração da Borracha do Estado do Amazonas e ainda ao Conselho Consultivo do Banco de Crédito da Amazônia S.A., foi aprovada por todas essas entidades.

Na realidade, assim se expressam a Associação Comercial do Amazonas e o Sindicato da Indústria de Extração da Borracha do Estado do Amazonas:

"Na presente situação de insuficiência da produção nacional, terá o Banco de Crédito da Amazônia S.A., ciência da produção nacional, terá

de qualquer forma, de manter estoques naquelas centros, uma vez que suas importações de borracha são destinadas aos portos do Rio de Janeiro ou de Santos.

Ainda por força desta mesma escassez, não pode nem deve o Banco reter em Manaus ou Belém as quantidades de borracha que adquirir. Uma vez o produto beneficiado, seu embarque se torna imperativo, tanto para aproveitar os transportes existentes como para evitar o estocamento nas referidas praças.

Por outro lado, nenhum prejuízo sofre o Banco ou a produção com a transferência da borracha para o sul. Todas as despesas que essa medida ocasiona, inclusive juros de mora, são incorporadas ao preço de venda às indústrias".

Senhor Presidente, ao formular a emenda, tive por objetivo assegurar os estoques nos centros de consumo. Cito o caso especial da borracha produzida em Mato-Grosso, a qual tem saída exclusivamente através do Estado de S. Paulo.

A prevalecer o dispositivo do projeto, essa borracha viria para São Paulo, através do Porto de Santos, e seguiria para Manaus ou Belém, onde ficaria estocada para ser futuramente comprada pelas indústrias paulistas, e, afinal, retornaria a São Paulo, com grave prejuízo para os consumidores, por aumentar o preço, e para as indústrias, em virtude das dificuldades desse trânsito incessante através do Porto de Santos, de ida e volta.

Essas ponderações, Sr. Presidente, — parece-me — também foram acolhidas pelo ilustre Senador Cunha Melo.

Espero, assim, aprovar o Senado a Emenda n.º 1, que não traz qualquer prejuízo; pelo contrário, mantém a organização atual do comércio da borracha. (Muito bem!).

#### O SR. FILINTO MÜLLER:

(Para encaminhar a votação) (Não foi revisto pelo orador) — Sr. Presidente, duas palavras apenas, para me manifestar inteiramente de acordo com a emenda defendida com tanto brilho pelo nobre Senador Moura Andrade.

A situação vigente, de manter o Banco de Crédito da Amazônia S.A. depósito de borracha em São Paulo e no Rio Grande do Sul, consulta muito mais os interesses de industriais e de produtores do que a restrição prevista no projeto.

de se fazerem todos os depósitos dessa matéria prima nos Portos de Belém e Manaus.

Descrevia incluir em minha oração o argumento usado pelo nobre Senador Moura Andrade em relação à borracha de Mato Grosso. De fato a nossa borracha, produzida na baixa Serra de Pará, embora na Bacia Hidrográfica da Amazônia, é tócia ela transportada para Cuiabá e, dessa cidade, para o Estado de São Paulo. Assim, não seria justo retornar a Manaus para, posteriormente, os industriais de São Paulo ou Rio Grande do Sul fazerem suas aquisições naquela primeira Capital, sobrecregendo o transporte novamente para São Paulo.

Estava — confesso — preocupado com a solução dos depósitos de borracha, quando me entendi com o eminente Senador Cunha Melo, autor do Projeto. E ouvi de S. Exa. uma palavra tranquilizadora: o seu apoio a essa emenda, que determina a manutenção da situação atual.

Assim, pediria ao Senado aprovasse a emenda muito bem formulada pelo nobre Senador Moura Andrade que atende aos interesses não só dos industriais de São Paulo e do Rio Grande do Sul, mas, também, dos produtores de borracha da Amazônia. (Muito bem!)

#### O SR. CUNHA MELLO:

(Não foi revisto pelo orador) (Para encaminhar a votação) — Sr. Presidente, não desejo a desarmonia entre os produtores de borracha e os industriais e manufatureiros.

Meu projeto, entretanto, obedeceu ao propósito, mais remoto e acentuado: de proteger os produtores de borracha das selvas da Amazônia.

A Emenda n.º 1, se aceita e eu sou o primeiro a concordar em que o seja — em nada prejudicar aqueles produtores. Para eles é indiferente que os estoques de borracha se localizem em Manaus, Belém, Mato Grosso, Santos ou São Paulo.

Não desejo, porém, deixar passar a oportunidade de fazer retificação ao entendido que se deu a determinada disposição do meu projeto. Não há por onde, mesmo através da mais rápida e superficial leitura do art. 1.º, se concluir estabelecesse a proposição a obrigatoriedade de o produto ser armazenado as praças de Belém e Manaus, chegado ao contra-senso de determinar que a borracha de Mato-Grosso viesse para uma dessas cidades, de lá, voltando para o local de origem. Não há, óptimo, no art. 1.º do projeto, por onde chegue a essa conclusão.

Estou de acordo com a Emenda n.º 1, mesmo porque em nada afeta os interesses que tive em vista, isto é, a proteção dos produtores de borracha da Amazônia. (Muito bem).

#### O SR. PRESIDENTE:

— Em votação a Emenda n.º 1. Os Senhores Senadores que a aprovam, queiram permanecer sentados. (Pausa).

Está aprovada.

E' a seguinte a emenda aprovada:

Art. 1.º A alínea «a» do art. 6.º da Lei n.º 86, de setembro de 1947, passa vigorar com a seguinte redação:  
a) Estudar o mercado da borracha a elaborar os programas de consumo interno de goma elástica de qualquer tipo, gem ou procedência, a fim de assegurar, nos centros de consumo, por intermédio do Banco de Crédito da Amazônia S. A., o suprimento em quantidade e qualidade adequadas ao funcio-

namento normal de parque manufatureiro de artefatos dessa matéria prima

#### O SR. PRESIDENTE:

— Em votação a emenda n.º 2, com pareceres favoráveis das Comissões de Constituição e Justiça e de Economia; e contrário da de Finanças.

#### O SR. MOURA ANDRADE:

(Para encaminhar a votação) (Não foi revisto pelo orador) — Sr. Presidente, a presente emenda traz como principal modificação a fixação, em meses certos de abril e outubro, dos preços de compra da borracha nacional, a serem pagos pelo Banco de Crédito da Amazônia S. A. ao último vendedor, e a serem cobrados pelo mesmo Banco às indústrias manufatureiras e demais consumidores, nos seis meses subsequentes, ou seja, a partir de 1.º de maio e 1.º de novembro de cada ano.

Para justificar essa emenda, tomo a liberdade de ler o parecer exarado pela Associação Comercial do Amazonas e pelo Sindicato da Indústria de Extração da Borracha do Estado do Amazonas, o qual está assim redigido:

«O novo texto da Emenda contém três modificações: a) vigência imediata dos preços reajustados, evitando-se a retenção de borracha no interior, como sempre acontece quando se anunciam melhorias de cotações com excessiva antecedência; b) estabelecimento do início dos semestres, para efeito de pagamento dos preços reajustados, nos meses de maio e novembro, os quais coincidem com a descida da produção, especialmente quando oriunda dos chamados altos rios; e a exclusão, explícita da COFAP, para efeito de autorizar a vigência dos aumentos que venham a ser feitos sobre a borracha.

São do conhecimento geral as dificuldades, traduzidas em prorastinações indefinidas, criadas por esse órgão federal, sempre que seu pronunciamento é solicitado. Ademais, no caso particular da borracha, cujas modificações de preço passariam a obedecer a um critério essencialmente técnico, e serão promovidas por uma entidade isenta de quaisquer influências de interesses indevidos, a homologação da COFAP se torna, evidentemente, uma superfície de fato dispensável».

Sr. Presidente, também essa provisão, contida na referida emenda, encontra inteiro apoio no Conselho Consultivo do Banco de Crédito da Amazônia S. A., conforme se verifica pelo ofício de 16 de setembro de 1956, que se acha no processo do projeto de lei em votação. (Muito bem)..

#### O SR. PRESIDENTE:

Em votação a Emenda n.º 2. Os Senhores Senadores que a aprovam, queiram permanecer sentados. (Pausa)

E' aprovada.

E' a seguinte a emenda aprovada:

#### EMENDA N.º 2

Art. 4.º — A alínea «e» do artigo 6.º, da Lei n.º 86, modificada pelo artigo 15, da Lei n.º 1.184, de 30 de agosto, passará a ter a seguinte redação:

«Alínea «e» — Ficar, nos meses de abril e de outubro, dispensada a homologação a que se refere o artigo 9.º da Lei n.º 1.522, de 26 de dezembro de 1951, os preços de compra, da borracha nacional, a serem pagos pelo

Banco de Crédito da Amazônia S. A. ao último vendedor, e a serem cobrados pelo mesmo Banco às indústrias manufatureiras e demais consumidores, nos seis meses subsequentes, ou seja, a partir de 1.º de maio e 1.º de novembro de cada ano.

Parágrafo único — Na eventualidade da liberação das operações finais de compra e venda da borracha, a Comissão Executiva de Defesa da Borracha igualmente estabelecerá, na forma da letra «c» deste artigo, preços mínimos ou fixos a serem pagos aos produtores pela borracha de produção nacional, pelo Banco de Crédito da Amazônia S. A.»

#### O SR. PRESIDENTE:

Em votação a emenda n.º 3.

#### O SR. MOURA ANDRADE:

(Pela ordem) (Não foi revisto pelo orador) — Sr. Presidente, indago de V. Exa. se me é permitido requerer a inversão da votação, para que a Emenda n.º 3 seja apreciada posteriormente a de n.º 6, uma vez que a proposta de eliminação a que faz referência aquela é resultante lógica desta. Tal seja o resultado de votação da Emenda n.º 6, poderá a de n.º 3 ficar, até, prejudicada.

#### O SR. PRESIDENTE:

O nobre Senador poderá requerer preferência para a votação da Emenda n.º 6.

#### O SR. MOURA ANDRADE:

(Pela ordem) — Sr. Presidente, obrigado a V. Exa. Encaminharei à Mesa requerimento de preferência. (Pausa)

E' lido e aprovado o seguinte:

#### Requerimento 181, de 1957

Nos termos do art. 126, letra i, do Regimento Interno, requeiro preferência para a emenda n.º 6 afim de ser votada antes da de n.º 3

Sala das Sessões, 21 de maio de 1957  
— Moura Andrade

#### O SR. PRESIDENTE:

A Emenda n.º 6 a Comissão de Economia ofereceu subemenda que será votada em primeiro lugar.

#### O SR. JOÃO VILLASBOAS:

(Pela ordem) — Sr. Presidente, pedia a V. Exa. mandasse ler o texto da subemenda.

O SR. PRESIDENTE — A subemenda "à Emenda n.º 6" determina: Suprime-se o art. 8.º do Projeto.

O SR. JOÃO VILLASBOAS — (Pela ordem) — E a emenda n.º 6, Sr. Presidente?

O SR. PRESIDENTE — É substitutiva do art. 8.º

O SR. JOÃO VILLASBOAS — Muito agradecido a V. Exa. Sr. Presidente.

#### O SR. PRESIDENTE:

Em votação a subemenda à Emenda n.º 6.

#### O SR. MOURA ANDRADE:

(Para encaminhar a votação) (Não foi revisto pelo orador) — Senhor Presidente, tenho a impressão de que a pressão pura e simples do art. 8.º não atende às maiores necessidades da produção e da indústria da borracha.

E' pelo menos, o que vem referido no memorial enviado pela Associação Co-

mercial da Amazônia e pelo Sindicato do Comércio e da Indústria da Borracha, do Estado do Amazonas.

Quanto a emenda substitutiva que é apresentada, aquelas entidades fazem a seguinte observação:

"Parece-nos necessário como complementação das modificações introduzidas nas leis ns 86 e 1.184."

O pronunciamento do Conselho Consultivo do Banco de Crédito da Amazônia é idêntico, e o Conselho dá, até, a redação que, afinal, veio a constituir a emenda em votação, que é a seguinte:

"São revogadas as disposições contidas na alínea d do artigo 6.º da Lei n.º 86, de 8 de setembro de 1947, com as alterações nela introduzidas pelo artigo n.º 15, da Lei n.º 1.184, de 30 de agosto de 1950".

Ora, Sr. Presidente, esses objetivos não serão alcançados com a supressão pura e simples, do art. 8.º do Projeto.

Assim, espero que a Casa aprove a emenda substitutiva, mas, de qualquer maneira, rejeite a subemenda supressiva que está em votação. (Muito bem!).

#### O SR. PRESIDENTE:

Em votação a subemenda à Emenda n.º 6.

#### O SR. VIVALDO LIMA:

(Pela ordem) — Sr. Presidente, pergunto a V. Exa. se a subemenda recebeu parecer.

O SR. PRESIDENTE — Cabe-me informar ao nobre Senador que a subemenda é da Comissão de Economia, e está assinada pelo Presidente, Senador Juracy Magalhães, e pelo relator, Senador Linneu Prestes.

#### O SR. VIVALDO LIMA:

(Pela ordem) — Sr. Presidente, na qualidade de relator da Comissão de Finanças, não tive conhecimento da subemenda, razão por que perguntei à Mesa se, por lapso, não escapou ela à apreciação da Comissão de Finanças.

#### O SR. MOURA ANDRADE:

(Pela ordem. Não foi revisto pelo orador) — Sr. Presidente, a Emenda n.º 6 visa, principalmente, a corrigir equívoco que parece subsistir no projeto original.

O art. 8.º da proposição prevê — evidentemente por equívoco — a revogação da alínea "a" do art. 15 da Lei n.º 1.184, de 30 de agosto de 1950. Ora, esse artigo não contém tal alínea nem faz referência à matéria. Trata-se, sem dúvida, da alínea "d" do artigo 6.º da Lei n.º 86, de 8 de setembro de 1947. Esse, o dispositivo que o autor do projeto pretende revogar.

Para solução do caso, proporia fôr-se a Emenda n.º 6 votada antes da subemenda. (Muito bem).

#### O SR. PRESIDENTE:

Para esse efeito, o nobre Senador deverá enviar requerimento à Mesa. (Pausa).

E' lido e aprovado o seguinte:

#### Requerimento n.º 182, de 1957

Nos termos do art. 126, letra "i", do Regimento Interno, requeiro preferência para a emenda n.º 6 a fim de ser votada antes da subemenda.

Sala das Sessões, em 21 de maio de 1957 — Moura Andrade.

**O SR. PRESIDENTE:**

Em votação a emenda n.º 6. Os Srs. Senadores que a aprovam, queiram permanecer sentados. (Pausa).

Está aprovada. Fica prejudicada a Subemenda.

E' a seguinte a emenda aprovada:

**EMENDA N.º 6**

"Art. 8.º São revogadas as disposições contidas na alínea "d" do artigo 16.º da Lei n.º 86, de 8 de setembro de 1947, com as alterações nele introduzidas pelo art. 15 da Lei n.º 1.184, de 30 de agosto de 1950".

E' a seguinte a subemenda proposta:

**Subemenda**

Suprime-se o art. 8.º".

**O SR. PRESIDENTE:**

Em votação a Emenda n.º 3. O parecer da Comissão de Constituição e Justiça é pela constitucionalidade; os das Comissões de Economia e de Finanças, contrários.

**O SR. CUNHA MELLO:**

(Para encaminhar a votação. Não foi revisto pelo orador). — Sr. Presidente, não tenho em mãos o original do meu projeto, nem a legislação nele citada; encontro-me, portanto, em dificuldade para opinar.

Tive em vista, na elaboração da matéria, do primeiro ao último artigo, modificar a política da borracha, atualmente seguida pela Comissão Executiva da Borracha.

Desde, porém, que o nobre colega, Senador Vivaldo Lima, representante, como eu, do Amazonas, e relator da proposição na Comissão de Finanças, manifestou-se pela rejeição da Emenda n.º 3, acompanho seu ponto de vista. (Muito bem)!

**O SR. MOURA ANDRADE:**

(Para encaminhar a votação. Não foi revisto pelo orador). — Sr. Presidente, a Emenda n.º 3, em votação, manda suprimir a alínea "h", do Artigo 5.º do projeto. Trata-se de dispositivo inteiramente novo. Não existe precedente anterior, a esse propósito.

Disse muito bem o nobre Senador Cunha Melo que o objetivo do seu projeto é modificar a política da produção e industrialização da borracha e estabelecer novas normas.

Preceitua a letra "h":

Incorporar, automaticamente, aos artefatos de preços controlados, na proporção devida, os aumentos ou abatimentos concedidos à borracha *in natura*, os resultantes da elevação de impostos, fretes, beneficiamento ou outros gastos não especificados quando incidentes no custo dessa matéria-prima.

O novo dispositivo é de alta repercussão na vida econômica do País: Mandando incorporar automaticamente ao custo dos artefatos de preços controlados os aumentos ou abatimentos, as elevações de impostos, fretes, etc., criará total instabilidade de preços, provocando, realmente, desequilíbrio constante.

Se se permitisse que a incorporação dessas despesas — taxas, benefícios, fretes e tributos de toda natureza, quer federal, estadual ou municipal, que recaem sobre o produto ou artigos manufaturados, fosse antecedida de estudo

para fixação dos preços, ainda haveria a possibilidade de uma política definida, de estabilidade de preços. A incorporação automática, porém, cria instabilidade total. Amanhã, se o Governo baixar um novo impôsto ou aumentar outros, alterar tarifas de frete, imediatamente, serão incorporadas aos artefatos as novas taxas, gerando-se segurança total para o comércio de borracha do País.

Seriam enormes as consequências desse dispositivo para o meu Estado ou lehá 300 indústrias, de artefatos de borracha. Sabe V. Exa., Sr. Presidente, que a União, os Estados e Municípios, elaboram, com um ano de antecedência, seus planos de trabalho, seus orçamentos, suas despesas.

Não é possível ficar-se a mercê dessa instabilidade brutal, em que o preço não é mais condicionado ao custo da manufatura; mas, acrescido, alterado a cada instante, seja pela taxa, seja pelo impôsto, pelo frete ou por todas as oscilações que essa incorporação automática determina. Não é possível obrigar-se esses 300 produtos a terem seus livros, inclusive os livros fiscais, porque todos os impostos locais, de renda, de venda e consignações, todos os tipos de taxas e impostos são pagos nas fontes, nos respectivos Estados. O impôsto de consumo, a compra de selos, tudo se alterará e implicará tremenda confusão para o trabalho daqueles que estão produzindo. Uma vez alterado o preço, novamente se modifica a obrigação fiscal, a que deve satisfazer o produtor do artefato.

O Sr. Cunha Melo — O produtor não paga impôsto?

O SR. MOURA ANDRADE — Paga; não digo que não. O problema, porém, atinge tanto o produtor, como o industrial e o consumidor.

A meu ver, se, até hoje, não se legislou a propósito foi em face das dificuldades.

Não se poderia realmente, estabelecer princípio, pelo qual os preços fossem o resultado de incorporações automáticas, se fatos completamente estranhos, seja da produção, da indústria ou do consumo, ou, em última análise, de fatores dependentes, muitas vezes, apenas da atividade fiscal dos Estados, da União ou dos Municípios.

Acredite, Sr. Presidente, que a aprovação da emenda manterá a tradição das leis no País. Sobre o assunto, nada se preceituou, até hoje. O artigo do projeto inova, inteiramente, a matéria. Com ele não posso concordar, porque julgo serão tremendamente danosas as suas consequências.

Em face da instabilidade de preços e a insegurança dos atos comerciais acabarão por prejudicar não apenas a indústria paulista mas, também, a própria produção de borracha na sua origem, nos seus Estados. A instabilidade faz com que nenhum industrial possa realmente saber quando está pagando o preço estável que lhe permitiria produção na respectiva indústria; do mesmo modo, os consumidores, que um dia vão comprar um objeto que está sendo vendido por um preço em tal lugar e por maior, em outro. Isto fará feito quando não se cobrava a taxa, e outro quando se a estava cobrando.

Criava-se a insatisfação entre os negociantes e a incompreensão e o desânimo entre todas as pessoas que participam dessa atividade econômica no nosso país. (Muito bem)!

**O SR. JOÃO VILLASBOAS:**

(Para encaminhar a votação. Não foi revisto pelo orador). — Sr. Presidente, estou de acordo em aprovar a terceira parte da Emenda n.º 6.

Emenda n.º 3. Efetivamente, a letra h do art. 5.º do Projeto traz inovação que estabelece item reajustando, a cada momento, os preços, que se incorporariam automaticamente aos artefatos por elas produzidos.

E' realmente impraticável, Sr. Presidente, a medida proposta.

Acabamos de votar disposição em virtude da qual a Comissão Executiva de Defesa da Borracha fará, semestralmente, e até mesmo em épocas determinadas, a fixação dos preços, não apenas da borracha a ser adquirida do produtor pelo Banco de Crédito da Amazônia, mas da venda dos artefatos de borracha.

Não é possível, Sr. Presidente, concordemos em que, no estreito interregno de seis meses, os preços sofram essa oscilação que se tornaria automática em virtude de alterações de impostos ou de qualquer taxa lançada sobre a borracha *in natura*.

Nestas condições, Sr. Presidente, sou favorável à aprovação da emenda, a fim de que seja supresso do Projeto a letra do art. 5.º (Muito bem)!

**O SR. PRESIDENTE:**

Em votação a Emenda n.º 3, com pareceres contrários das Comissões de Economia e de Finanças.

Os Srs. Senadores que a aprovam, queiram conservar-se sentados. (Pausa).

Está rejeitada.

**O SR. VIVALDO LIMA:**

(Pela ordem). — Sr. Presidente, requeiro verificação da votação.

**O SR. PRESIDENTE:**

Vai-se proceder à verificação de votação, requerida pelo nobre Senador Vivaldo Lima.

**O SR. VIVALDO LIMA:**

(Pela ordem). — Sr. Presidente, deixo o requerimento de verificação da votação.

**O SR. PRESIDENTE:**

O nobre Senador Vivaldo Lima desiste do pedido de verificação da votação.

**O SR. MOURA ANDRADE:**

(Pela ordem). — Sr. Presidente, requeiro verificação da votação.

**O SR. PRESIDENTE:**

Vai-se proceder à verificação da votação solicitada pelo nobre Senador Moura Andrade.

**O SR. PRESIDENTE:**

Queiram levantar-se os Srs. Senadores que aprovam a emenda. (Pausa).

Queiram sentar-se os Srs. Senadores que aprovaram e levantaram-se os que a rejeitaram. (Pausa).

Manifestaram-se a aprovação da emenda 10 Srs. Senadores e contra, 10.

Não há número. Vai-se proceder à chamada.

(Procede-se à chamada).

**RESPONDEM A CHAMADA OS SRS. SENADORES:**

Vivaldo Lima — Mourão Vieira — Cunha Melo — Prisco dos Santos — João Mendes — Fernandes Távora — Rui Carneiro — João Arruda — Novaes Filho — Ezequias da Rocha — Freitas Cavalcanti — Rui Palmeira — Juraci Magalhães — Lima Teixeira — Lutuca — Lima Teixeira — Caiado de Castro

— Gilberto Marinho — Moura Andrade — Silvio Curvo — João Vilasboas — Filinto Müller — Othon Mader — Francisco Gallotti — Mem de Sá — (24).

**O SR. PRESIDENTE:**

Responderam à chamada vinte e quatro Senhores Senadores.

Não há número para a votação.

Fica também adiada, por falta de número, a eleição da Comissão Especial de 9 membros para iniciar imediatamente os estudos sobre o problema da reforma das tarifas das alfândegas (Comissão criada em virtude do Requerimento n.º 173, de 1957, do Senhor Senador Filinto Müller, aprovado na sessão de 20 do corrente).

**SEM DEBATES TÉM A DISCUSSÃO ÚNICA ENCERRADA E A VOTAÇÃO ADIADA, POR FALTA DE NÚMERO, AS SEGUINTE REDAÇÕES FINAIS:**

Redação final da emenda do Senado ao Projeto de Lei da Câmara n.º 44, de 1957, que autoriza o Poder Executivo a abrir, pelo Ministério da Educação e Cultura, o crédito especial de Cr\$ 67.800.000,00 para pagamento de dotações destiadas a estabelecimentos de ensino superior (redação oferecida pela Comissão de Redação em seu Parecer n.º 328, de 1957).

Redação final do Projeto de Decreto Legislativo n.º 11, de 1956, que aprova o ato do Tribunal de Contas denegatório de registro ao contrato celebrado entre o Ministério da Agricultura e Dorimondense Teixeira Ferrer e sua esposa Necita de Souza Ferrer, para financiamento de obras destinadas à irrigação das terras de sua propriedade, situadas no Município de Lavras da Mangabeira, Estado do Ceará (redação oferecida pela Comissão de Redação, em seu Parecer n.º 331, de 1957).

Redação final do substitutivo do Senado ao Projeto de Decreto Legislativo n.º 33, de 1956, que mantém a decisão do Tribunal de Contas denegatória de registro ao termo de contrato entre o Ministério da Aeronáutica e Clodoaldo Dantas Mota, em aditamento ao contrato de 28 de dezembro de 1954, regulando os serviços e vantagens, a partir de 1 de janeiro de 1955, do professor de matemática do segundo ciclo colegial, na Escola Preparatória de Cadetes do Ar, de Barbacena, Estado de Minas Gerais (redação oferecida pela Comissão de Redação, em seu Parecer número 333, de 1957).

Redação final do Projeto de Decreto Legislativo n.º 50, de 1956, que mantém a decisão do Tribunal de Contas denegatória de registro ao contrato celebrado entre o Governo do Território Federal do Acre e Palmeirinha de Figueiredo, para desempenhar a função de professor na Escola Técnica de Comércio Acreana daquele Território (redação oferecida pela Comissão de Redação, em seu Parecer n.º 334, de 1957).

Redação final do Projeto de Decreto Legislativo n.º 58, de 1956, que aprova o Convênio de Cooperação para o estudo do aproveitamento da energia hidráulica dos rios Acaraí e Mondaré, firmado pelo Brasil e pela República do Paraguai (redação oferecida pela Comissão de Redação, em seu Parecer n.º 335, de 1957).

Redação final do Projeto de Decreto Legislativo n.º 60, de 1956, que mantém a decisão do Tribunal de Contas denegatória de registro ao termo aditivo ao contrato celebrado entre o Ministério da Aeronáutica e Dellyo de Almeida

Alvares, para desempenhar a função de professor na Escola Preparatória de Cadetes do Ar (redação oferecida pela Comissão de Redação em seu Parecer n.º 336, de 1957).

Redação final do Projeto de Decreto Legislativo n.º 7, de 1957, que aprova o ato do Tribunal de Contas denegatório de registro ao contrato celebrado entre o Serviço de Estatística da Previdência e Trabalho do Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio e a firma Poligráfica Lambert Ltda. (redação oferecida pela Comissão de Redação, em seu Parecer n.º 337, de 1957).

#### O SR. PRESIDENTE:

Está finda a matéria constante do avulso da Ordem do Dia.

Em discussão o Requerimento número 177, do Sr. Nelson Firmo, lido e apoiado na hora do expediente, de inserção nos Anais do Senado, do Manifesto que vários brasileiros notáveis dirigiram à Nação, a propósito da cessão da Base de Fernando Noronha aos Estados Unidos.

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

A votação fica também adiada por falta de número.

#### O SR. PRESIDENTE:

Não há orador inscrito para esta oportunidade.

Nada mais havendo que tratar, vou encerrar a sessão, designando para a de amanhã a seguinte

#### ORDEM DO DIA

1 — Continuação da votação, em primeira discussão, do Projeto de Lei do Senado n.º 29, de 1956, que dispõe sobre a reestruturação da Comissão Executiva de Defesa da Borracha e dá outras providências, mediante modificação parcial das Leis ns. 86, de 8 de setembro de 1947, e 1.184, de 30 de agosto de 1951 (*em regime de urgência, nos termos do art. 156, § 3º, do Regimento Interno, em virtude de requerimento do Sr. Senador Cunha Melo e outros Srs. Senadores, aprovado na sessão de 17 do mês em curso*), tendo pareceres: I — Sobre o projeto (ns. 108 e 110, de 1957); das Comissões de Constituição e Justiça, de Economia e de Finanças, favoráveis; II — Sobre as emendas de Plenário: da Comissão de Constituição e Justiça, pela constitucionalidade; da Comissão de Economia, favorável às de ns. 1, 2 e 8, oferecendo subemendas às de ns. 6 e 7 e contrário às demais; da Comissão de Finanças, favorável às de ns. 1, 2 e 8 e contrário às demais.

2 — Discussão única do Projeto de Lei da Câmara n.º 75, de 1957, que autoriza o Poder Executivo a abrir, pelo Ministério da Saúde, os créditos especiais de Cr\$ 1.500.000,00 e Cr\$ 1.500.000,00, para atender ao pagamento dos auxílios concedidos à Policlínica Geral do Rio de Janeiro pela Lei n.º 2.119, de 27-11-1953, e ao Hospital do Pronto Socorro da cidade de João Pessoa, no Estado da Paraíba (*em regime de urgência, nos termos do art. 156, § 3º, do Regimento Interno, em virtude de requerimento do Sr. Senador Gilberto Marinho e outros Senhores Senadores, aprovado na sessão de 20 do mês em curso*), dependente de parecer da Comissão de Finanças.

3 — Eleição da Comissão Especial de 9 membros para iniciar imediatamente os estudos sobre o problema da reforma das tarifas das alfândegas (Comissão criada em virtude do Requerimento n.º 173, de 1957, do Senhor Senador Filinto Müller, aprovado na sessão de 29 do corrente).

4 — Votação, em discussão única, da redação final da emenda do Senado ao Projeto de Lei da Câmara n.º 44, de 1957, que autoriza o Poder Executivo a abrir, pelo Ministério da Educação e Cultura, o crédito especial de Cr\$ 67.800.000,00 para pagamento de dotações destinadas a estabelecimentos de ensino superior (redação oferecida pela Comissão de Redação, em seu Parecer n.º 328, de 1957).

5 — Votação, em discussão única, da redação final do Projeto de Decreto Legislativo n.º 11, de 1956, que aprova o ato do Tribunal de Contas denegatório de registro ao contrato celebrado entre o Ministério da Agricultura e Domineundante Teixeira Ferrer e sua esposa Necita de Souza Ferrer, para financiamento de obras destinadas à irrigação das terras de sua propriedade, situadas no Município de Lavras da Mangabeira, Estado do Ceará (redação oferecida pela Comissão de Redação, em seu Parecer n.º 331, de 1957).

6 — Votação, em discussão única, da redação final do substitutivo do Senado ao Projeto de Decreto Legislativo n.º 33, de 1956, que mantém a decisão do Tribunal de Contas denegatório de registro ao término de contrato entre o Ministério da Aeronáutica e Chodoaldo Dantas Mota, em edificação ao contrato de 28 de dezembro de 1954, regulando os serviços e vantagens, a partir de 1 de janeiro de 1955, do professor de matemática do segundo ciclo colegial, na Escola Preparatória de Cadetes do Ar, de Barbacena, Estado de Minas Gerais (redação oferecida pela Comissão de Redação, em seu Parecer n.º 333, de 1957).

7 — Votação, em discussão única, da redação final do Projeto de Decreto Legislativo n.º 50, de 1956, que mantém a decisão do Tribunal de Contas denegatório de registro ao contrato celebrado entre o Governo do Território Federal do Acre e Palmeirinha de Figueiredo, para desempenhar a função de professor, na Escola Técnica de Comércio Acreana daquele Território (redação oferecida pela Comissão de Redação, em seu Parecer n.º 334, de 1957).

8 — Votação, em discussão única, da redação final do Projeto de Decreto Legislativo n.º 58, de 1956, que aprova o Convênio de Cooperação para o estudo do aproveitamento da energia hidráulica dos rios Acaraí e Mondai, firmado pelo Brasil e pela República do Paraguai (redação oferecida pela Comissão de Redação, em seu Parecer n.º 335, de 1957).

9 — Votação, em discussão única, da redação final do Projeto de Decreto Legislativo n.º 60, de 1956, que mantém a decisão do Tribunal de Contas denegatório de registro ao término aditivo ao contrato celebrado entre o Ministério da Aeronáutica e Dellyo de Almeida Alvares, para desempenhar a função de professor na Escola Preparatória de Cadetes do Ar (redação oferecida pela Comissão de Redação, em seu Parecer n.º 336, de 1957).

10 — Votação, em discussão única, da redação final do Projeto de Decreto Legislativo n.º 7, de 1957, que aprova o ato do Tribunal de Contas denegatório de registro ao contrato celebrado entre o Serviço de Estatística da Previdência e Trabalho do Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio e a firma Poligráfica Lambert Ltda. (redação oferecida pela Comissão de Redação, em seu Parecer n.º 337, de 1957).

11 — Discussão única do Projeto da Lei da Câmara n.º 14, de 1957, que estende as disposições sobre férias constantes do Decreto-lei número 5.452, de 1 de maio de 1943, modificado pelas Leis ns. 816 de 9 de setembro de 1949, e 1.530, de 26 de novembro de 1951, aos estivadores, conferentes e consertadores de carga e descarga, vigias portuárias e marts

trabalhadores autônomos, que executem serviços agrupados por intermédio de sindicatos, caixa portuária ou entidade congêneres, tendo pareceres, sob ns. 287 a 289, de 1957, das Comissões de Constituição e Justiça, favorável, propondo, porém, retificação de redação; de Legislação Social e de Finanças, contrários.

12 — Discussão única do Projeto de Lei da Câmara n.º 14 de 1957, que estende a jurisdição das Juntas de Conciliação e Julgamento do Distrito Federal aos municípios de Duque de Caxias, São João de Meriti, Nilópolis e Nova Iguaçu, no Estado do Rio de Janeiro, tendo pareceres favoráveis, sob ns. 169 e 265, de 1957, das Comissões de Constituição e Justiça e de Legislação Social.

Está encerrada a sessão.

Levanta-se a sessão às 17 horas.

#### SECRETARIA DO SENADO FEDERAL

#### ATA DOS TRABALHOS DA PRIMEIRA PARTE DA PROVA NÚMERO 6 (TÉCNICA — RECENTO), DO CONCURSO PARA TAQUIGRAFO — CLASSE "N" — DA SECRETARIA DO SENADO FEDERAL

Aos dois dias do mês de maio de mil novecentos e cinqüenta e sete, na sala das sessões do Senado Federal, nesta cidade do Rio de Janeiro, realizou-se a primeira parte da prova número seis (Técnica — Recinto) do concurso para Taquigrafo classe "N", inicio de carreira, da Secretaria do Senado Federal, para preenchimento de vagas existentes no Quadro. Presentes os Senhores Senadores Napoleão de Alencastro Guimarães e Antônio Mourão Vieira, e o Doutor Clemente Watzl, examinadores, bem como os Senhores Laura Bandeira Accioli, secretária; Lourival Câmara e José Campos Brício, Assessores da Banca; e Paulo Lisboa Barbosa, auxiliar — todos funcionários do Senado, teve início a prova, às quatorze horas, com a chamada nominal dos candidatos, de acordo com a relação publicada no *Diário do Congresso Nacional* — Seção II, de trinta de abril de mil novecentos e cinqüenta e sete.

*Alencastro Guimarães — Mourão Vieira — Luiz Nabuco — Clemente Watzl — Laura Bandeira Accioli.*

#### ATA DOS TRABALHOS DA SEGUNDA PARTE DA PROVA NÚMERO 6 (TÉCNICA — RECENTO), DO CONCURSO PARA TAQUIGRAFO — CLASSE "N" — DA SECRETARIA DO SENADO FEDERAL

Aos três dias do mês de maio de mil novecentos e cinqüenta e sete, na sala das sessões do Senado Federal, nesta cidade do Rio de Janeiro, realizou-se a segunda parte da prova número seis (Técnica — Recinto) do concurso para Taquigrafo classe "N", inicio de carreira, da Secretaria do Senado Federal, para preenchimento de vagas existentes no Quadro. Presentes os Senhores Senadores Napoleão de Alencastro Guimarães e Antônio Mourão Vieira, e o Doutor Clemente Watzl, examinadores, bem como os Senhores Laura Bandeira Accioli, secretária; Lourival Câmara e José Campos Brício, Assessores da Banca; e Paulo Lisboa Barbosa, auxiliar — todos funcionários do Senado, teve início a prova, às quatorze horas, com a chamada nominal dos candidatos, de acordo com a relação publicada no *Diário do Congresso Nacional* — Seção II, de trinta de abril de mil novecentos e cinqüenta e sete. Res-

ponderam à chamada assinando a lista de comparecimento, depois de identificados, nove candidatos, os quais foram encaminhados à Sais das Sessões, no primeiro andar do edifício. As quatorze horas e quinze minutos, foram sorteados os lugares a serem ocupados. Precisamente às quinze horas e quarenta minutos, o taquígrafo examinador determinou que fosse iniciado o apanhamento técnico; quando falava o Senador Alencastro Guimarães. Teve esse "quarto" a duração de dez minutos, terminando consequentemente, às quinze horas e cinqüenta minutos. Concluído o apanhamento, também efetuado, para cotejo, pelo taquígrafo-revisor José Campos Brício, Assessor da Banca, passaram os candidatos à sala ocupada pela Diretoria do Expediente, onde procederam à decifração, que principiou às dezesseis horas e dez minutos. As dezoito horas e dez minutos, dado o sinal de esgotado o tempo regulamentar, foram os candidatos, em ordem, entregando as provas e assinando a lista de entrega, que contou com nome assinaturas, número que conferiu com o das provas recolhidas e das assinaturas constantes da lista de comparecimento, segundo verificação da Banca Examinadora, na presença dos interessados. O material distribuído para a prova constava de uma folha de papel almasso com o timbre do Senado Federal, e, logo abaixo, um cartão branco, no qual os candidatos apunham a assinatura e o número da inscrição; para posterior identificação; cartão esse coberto por um

elângulo pardo. Dentro de cada folha de papel almasso, havia seis folhas do mesmo papel, tamanho ofício. Transcorreu a prova sem que se verificasse qualquer anormalidade. Foram, a seguir, as provas rubricadas pelos membros da Banca Examinadora, depois de cerrados os cartões de identificação. Encerraram-se, assim, os trabalhos da segunda parte da prova número seis (Técnica — Recinto), do concurso para taquígrafo — classe "N" — da Secretaria do Senado Federal e, para que conste em ata, eu, Laura Bandeira Accioli, servindo de secretária, por designação do Senhor Diretor Geral da Secretaria, lavrei à presente ata, que, lida e achada conforme, vai devidamente assinada pelo Senhor Diretor Geral da Secretaria, pelos membros da Banca Examinadora e por mim. — Diretoria da Taquigrafia do Senado Federal, Rio de Janeiro, três de maio de mil novecentos e cinqüenta e sete. — *Alencastro Guimarães — Mourão Vieira — Luiz Nabuco — Clemente Watzl — Laura Bandeira Accioli.*

#### ATOS DA COMISSÃO DIRETORA

Comissão Diretora, em reunião de 16 de corrente, resolveu:

Deferir o Requerimento n.º 1257, em que Ana Augusta Dias da Cunha Amazonas, Oficial Legislativo, classe "N", solicita contagem de tempo de serviço, prestado ao Gabinete do Governador do Estado de Santa Catarina;

Deferir o Requerimento n.º 1557,

de José Campos Brício, Taquígrafo-Revisor, padrão PL-3, solicitando permissão para gozar o restante de sua licença especial, num total de 45 dias;

Deferir o Requerimento n.º 2157, de Neuza Rita Perácio Monteiro, Oficial Legislativo, classe "L", solicitando licença nos termos do art. 107 da Lei n.º 1.711, de 1952, a partir de 7 de março p. passado;

Deferir o Requerimento n.º 2857, de Godofredo Corrêa de Toledo, Auxiliar de Portaria, classe "J", solicitando contagem de tempo de serviço prestado na Fábrica de Cartuchos do Ministério da Guerra;

Deferir o Requerimento n.º 18156, de Eila da Cunha Bréa, Oficial Legislativo, classe "L", solicitando contagem de tempo de serviço prestado no Ministério da Saúde;

Indeferir o Requerimento n.º 10156, em que Sebastião M. Guel da Silva, Auxiliar de Portaria, classe "J", solicita lhe seja contado, nessa classe, o seu tempo de serviço.

Secretaria do Senado Federal, em 20 de maio de 1957. — *Luiz Nabuco, Diretor Geral.*

#### ATO DO 1.º SECRETÁRIO

Por despacho de 15 do corrente, o Senhor Primeiro Secretário concedeu trinta (30) dias de licença para tratamento de saúde a José Honorato dos Santos, Auxiliar de Portaria, classe "K", a partir de 22 de abril próximo passado.

Secretaria do Senado Federal, em 20 de maio de 1957. — *Luiz Nabuco, Diretor Geral.*

#### ATOS DO DIRETOR GERAL

O Diretor Geral, por despacho de 12 de maio de 1957, resolveu:

Abonar as faltas ao serviço de Amélia da Costa Côrtes, Oficial Legislativo, padrão PL-7, verificadas nos dias 7 e 8 do mês corrente; e

Justificar a de Paulo Weguel'n Delpech, Conservador da Biblioteca, padrão "N", ocorrida a 8 do mês em curso.

Secretaria do Senado Federal, em 20 de maio de 1957. — *Ninon Borges Seal, Diretora do Pessoal.*

O Diretor Geral, por despacho de 11 de maio de 1957, resolveu abonar as faltas ao serviço de José Euvaldo Peixoto, Taquígrafo, classe "N", verificadas nos dias 3, 6 e 7 do mês corrente.

Secretaria do Senado Federal, em 20 de maio de 1957. — *Ninon Borges Seal, Diretora do Pessoal.*

O Diretor Geral, por despacho de 10 de maio de 1957, resolveu abonar as faltas ao serviço dos seguintes funcionários:

Maria Riza Baptista Dutra, Oficial Legislativo, classe "L", ocorrida no dia 6 do corrente;

Luzia Berg Cabral, Taquígrafa Revisora, padrão PL-7, verificada no dia 6 do mês em curso;

Mary Fátia de Albuquerque, Oficial Legislativo, classe "L", ocorrida no dia 6 do mês corrente;

Laura Bandeira Accioli, Taquígrafa Revisora, padrão PL-7, no dia 8 do mês em curso;

Celina Ferreira Franco, Taquígrafa, classe "O", verificada no dia 8 do mês corrente.

Secretaria do Senado Federal, em 20 de maio de 1957. — *Ninon Borges Seal, Diretora do Pessoal.*

**PREÇO DO NÚMERO DE HOJE: CR\$ 0,40**